



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Leonardo Prudente (DEM)
Vice-Presidente: Cabo Patrício (PT)
1º Secretário: Wilson Lima (PR)
Suplente: Eurides Brito (PMDB)
2º Secretário: Raimundo Ribeiro (PSL)
Suplente: Rogério Ulysses (PSB)
3º Secretário: Milton Barbosa (PSDB)
Suplente: Jaqueline Roriz (PSDB)
Corregedor: Brunelli (DEM)
Ouvidor: Benedito Domingos (PP)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Ulysses	Ayilton Gomes
Vice-Presidente: Raad Massouh	Brunelli
Rôney Nemer	Wilson Lima
Chico Leite	Cabo Patrício
Doutor Charles	Cristiano Araújo

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Doutor Charles
Vice-Presidente: Eurides Brito	Benício Tavares
Paulo Tadeu	Chico Leite
Brunelli	Geraldo Naves
Benedito Domingos	Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Paulo Tadeu	Chico Leite
Vice-Presidente: Wilson Lima	Bispo Renato
Ayilton Gomes	Cláudio Abrantes
Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Paulo Tadeu
Vice-Presidente: Wilson Lima	Eurides Brito
Rogério Ulysses	Raimundo Ribeiro
Raad Massouh	Geraldo Naves
Cristiano Araújo	Doutor Charles

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Bispo Renato	Rôney Nemer
Vice-Presidente: Érika Kokay	Paulo Tadeu
Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos
Geraldo Naves	Brunelli
Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses
Vice-Presidente: Brunelli	Geraldo Naves
Benício Tavares	Bispo Renato
Cabo Patrício	Érika Kokay
Jaqueline Roriz	Milton Barbosa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Doutor Charles	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Cabo Patrício	Érika Kokay
Benedito Domingos	Cláudio Abrantes
Eurides Brito	Wilson Lima
Reguffe	

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Ayilton Gomes	Raimundo Ribeiro
Vice-Presidente: Bispo Renato	Rôney Nemer
Benício Tavares	Eurides Brito
Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
Cláudio Abrantes	Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Roriz	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Geraldo Naves	Raad Massouh
Cláudio Abrantes	Ayilton Gomes
Rôney Nemer	Benício Tavares
Érika Kokay	Cabo Patrício

Aviso: Esta edição acompanha suplemento
Atas Sucintas

Sumário

Decretos Legislativos	1
Redações Finais	2
Comissões	12
Mesa Diretora	38
Fiscal	40

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.612, DE 2009 (Autoria do Projeto: Deputado Rogério Ulysses)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Geralda Ferreira de Araújo.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Geralda Ferreira de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de junho de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.613, DE 2009 (Autoria do Projeto: Deputado Raimundo Ribeiro)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor José Alencar Furtado.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor José Alencar Furtado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de junho de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.614, DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Rogério Ulysses)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Jeová Franklin de Queiroz.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Jeová Franklin de Queiroz.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 04 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.617, DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Raimundo Ribeiro)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor Raimundo Nonato da Silva.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor Raimundo Nonato da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 04 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.615, DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Rôney Nemer)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Giovanni Carlos Caldas Barroca.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Giovanni Carlos Caldas Barroca.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 04 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.618, DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Luiza Helena Werneck Vercillo.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Luiza Helena Werneck Vercillo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 04 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.616, DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao doutor Cláudio Antônio Máximo Rego.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao doutor Cláudio Antônio Máximo Rego.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 04 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.619, DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Josesito Ribeiro Oliveira.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Josesito Ribeiro Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 04 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.620, DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Benedito Domingos)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Stella Alexandra Rodopoulos.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Stella Alexandra Rodopoulos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 04 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes - Reg. Prof. 2461/13/08 - MTb-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração: 3966-8963

SAIN - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.621, DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Sinésio Lira Falcão.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Sinésio Lira Falcão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.622, DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Joanildes Henrique Silva Linhares.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Joanildes Henrique Silva Linhares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.100, DE 2008
REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, para fins de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2009, os relatórios: Projetos em Andamento; Anexo I – Metas e Prioridades; Anexo II – Metas e Projeções Fiscais; Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Anexo IX – Projeção da Renúncia de Origem Tributária e de Natureza Creditícia e Financeira; e Anexo X – Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 2º O § 1º do art. 14, da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 ...

§1º As despesas de que trata o caput somente poderão ser suplementadas por meio de projeto de lei específico."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2009.

Sistema aberto - 3º bimestre

Unidade	Referência	Programa de Trabalho	Previsão		Estágio de Execução/SAG
			Início	Final	
2101	1067	01.032.0048.1077.0001 Construção do Centro de Treinamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal	1/5/2004	31/12/2010	PARALISADA
2101	1082	01.032.0048.1099.0001 Ampliação de Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal	1/5/2004	31/12/2011	ANDAMENTO NORMAL
2101	1158	01.032.0048.3098.0001 PROMDEX - Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal	1/7/2005	31/12/2010	ANDAMENTO NORMAL
12101	1818	04.122.0127.3208.0001 Construção de Edifício Anexo da Procuradoria Geral do Distrito Federal	1/1/2006	31/12/2012	ATRASADA
18101	393	12.362.0104.3272.8002 Construção de Centro de Ensino Médio no Barro São Francisco-São Sebastião	20/6/2008	15/6/2009	ANDAMENTO NORMAL
18903	1168	12.362.0104.3272.3421 Construção de Centro de Ensino Médio GPOA - Contrapartida	2/2/2008	27/1/2009	ANDAMENTO NORMAL

22101	10729	18.122.0008.1098.0001 Construção do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal	25/3/2002	27/2/2010	ANDAMENTO NORMAL
22101	14803	18.461.0084.1181.0002 Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal(EPP)	10/4/2008	18/9/2011	ANDAMENTO NORMAL
22101	4958	18.461.0084.1181.1388 Complementação do Sistema Viário da Ponte JK- Ligação Via L-4 Norte à Via N-3 pela Via EM-3	27/8/2007	31/5/2008	PARALISADA
22101	1518	18.461.0084.1118.0147 Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal	29/8/2007	31/1/2008	ANDAMENTO NORMAL
22101	4041	18.461.0084.1118.1382 Execução de Obras de Urbanização no DF - Programa Pro-Moradia CEF	27/12/2007	2/10/2010	ANDAMENTO NORMAL
22101	998	18.461.0084.1188.0013 Execução de Obras de Urbanização em Áreas de Desenvolvimento Econômico no Distrito Federal	27/11/2007	31/1/2008	PARALISADA
22101	352	18.461.0084.1188.0001 Programa de Manutenção e Conservação Urbanística	28/9/2008	31/3/2008	ANDAMENTO NORMAL
22101	10797	18.461.0084.1118.0004 Implantação de Bases e Abrigos de Ônibus no Distrito Federal	28/11/2007	29/1/2008	ANDAMENTO NORMAL
22101	7044	17.461.0084.1118.1383 Implantação de Infra-Estrutura na Região de Rde	13/8/2007	31/3/2010	ANDAMENTO NORMAL
22101	7047	17.461.0084.1118.0001 Programa de Saneamento Básico no DF - Pavimentação de Vias - Contrapartida BID- Quercas Centrais 3,4,5 e 6 do Riacho Fundo II	9/5/2005	2/5/2008	ANDAMENTO NORMAL

22101	1007	17.512.0122.7038.0001 Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Águas Lindas e Agaçanãs	17 8 2008	30 5 2010	ATRASADA
22101	1486	17.512.0122.7040.0001 Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal - Abastecimento de Água - BID	31 7 2006	31 1 2009	ANDAMENTO NORMAL
22101	1487	17.512.0124.7040.0002 Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal - Escoamento Sanitário - BID	31 7 2006	31 1 2009	ATRASADA
22101	11730	17.512.0124.7040.3658 Ampliação do Sistema de Escoamento Sanitário no Distrito Federal	21 5 2008	30 5 2009	ANDAMENTO NORMAL
22101	1354	17.512.3300.3622.0001 Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal - Drenagem Pluvial - Contrapartida BID	6 5 2008	2 10 2009	ANDAMENTO NORMAL
22101	1356	17.512.3300.3625.0001 Programa de Saneamento Básico no DF - Melhoria de Regulação, Controle Ambiental Estudos e Supervisão - Contrapartida BID	1 4 2008	31 1 2009	ANDAMENTO NORMAL
22101	4784	25.451.3100.1763.0012 Ampliação do Sistema de Iluminação Pública no Distrito Federal	13 12 2007	2 10 2011	ANDAMENTO NORMAL
22101	10899	27.812.4000.1088.4793 Construção de Ginásio de Esportes no Setor Central do Gama	8 10 2007	31 1 2009	ANDAMENTO NORMAL
22101	12705	27.812.4000.3009.7588 Construção da Vila Olímpica de Samambá (EP)	18 6 2008	2 5 2009	ANDAMENTO NORMAL
22202	9063	17.122.0100.3083.0003 Contratação de Consultoria pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	1 1 2007	13 3 2008	ANDAMENTO NORMAL
22202	9022	17.512.0124.7010.8002 Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no Distrito Federal	5 10 2007	27 2 2008	ANDAMENTO NORMAL
22202	9044	17.812.0124.7010.8044 Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Estrutural	28 4 2008	24 9 2008	ANDAMENTO NORMAL
23202	496	10.122.1700.3087.0001 Construção de Hemocentro Regional em Águas Claras	1 9 2007	31 1 2008	ANDAMENTO NORMAL
23901	293	10.308.0214.3307.0002 Construção do Hospital Regional do Recanto das Emas	1 9 2008	31 12 2011	A SER INICIADA
23901	10713	10.308.0214.3307.4004 Construção do Hospital Regional de São Sebastião	1 9 2008	31 12 2011	A SER INICIADA
24101	163	04.011.0008.1099.0001 Desenvolvimento dos Programas Nacionais de Segurança Pública	28 11 2008	28 3 2008	ANDAMENTO NORMAL
26101	11214	28.122.2808.1078.4011 Implantação do Projeto Transporte Fácil no Distrito Federal	8 1 2007	31 12 2008	ANDAMENTO NORMAL
28101	11758	28.782.0250.1082.0004 Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do Distrito Federal	1 5 2008	31 12 2011	ANDAMENTO NORMAL
26101	11757	28.782.0250.1579.0002 Implantação de Integração do Sistema Transporte Público Coletivo no Distrito Federal	1 5 2008	31 12 2011	NÃO INICIADA

26101	11758	26.782.0250.1752.0002 Implantação do Sistema de Preparação e de execução do Programa Esportes para Todos no Distrito Federal	1 3 2008	31 12 2011	ANDAMENTO NORMAL
26101	11759	26.782.0250.1827.3716 Implantação do Sistema de Ciclovias no Distrito Federal	1 5 2008	31 12 2011	NÃO INICIADA
26206	1118	26.453.2800.1818.0001 Implantação da Linha 1 do Metrô - DF	1 3 2002	31 12 2011	ANDAMENTO NORMAL
26206	1109	26.453.2800.3007.0001 Ampliação da Linha 1 do Metrô - DF	1 7 2008	2 14 2010	A SER INICIADA
26206	11820	26.453.2800.3007.0002 Expansão da Linha 1 do Metrô Trecho entre Estação 33 e 34 - em Samambá	1 7 2008	2 14 2010	A SER INICIADA
26206	11120	26.453.2800.3467.6065 Aquisição de Equipamentos/Trens para Companhia do Metropolitano do DF	1 8 2008	31 12 2009	A SER INICIADA
28101	11058	04.122.0150.1585.6107 Implantação do Projeto de Reforço Institucional - "Brasília Sustentável"	1 5 2008	28 2 2009	NÃO INICIADA
28101	11085	11.334.0150.1294.0001 Implantação do Projeto de Inclusão Social - Brasília Sustentável	1 5 2008	28 2 2009	NÃO INICIADA
28101	10823	18.128.0660.1538.0001 Implementação e Operacionalização dos Sistemas de Informação para o Planejamento Urbano, Territorial, Habitacional e Ambiental do Distrito Federal	1 1 2006	31 12 2008	ANDAMENTO NORMAL
28101	11774	18.127.1318.3028.0001 Uso e Ocupação do Solo, Preservação e Qualificação	1 8 2008	31 12 2009	NÃO INICIADA
28101	11055	18.461.0180.1280.0004 Implantação dos Sistemas de Planejamento e Gestão Territorial e Urbana do Programa Brasília Sustentável	1 4 2008	28 2 2008	NÃO INICIADA
28101	11084	17.461.0180.1247.0008 Implantação do Projeto de Urbanização de Vila Estrutural - Brasília Sustentável	1 1 2008	31 12 2010	ANDAMENTO NORMAL
28101	1106	18.461.0180.1280.0001 Implantação do Projeto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - "Brasília Sustentável"	1 4 2008	31 12 2010	ANDAMENTO NORMAL
28201	799	18.461.0084.1110.0002 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Distrito Federal	22 3 2004	31 12 2010	ANDAMENTO NORMAL
28201	789	18.461.0084.1110.0029 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília em Águas Claras	23 8 2007	31 12 2008	ANDAMENTO NORMAL
28201	794	18.461.0084.1110.0030 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Bairro Taguari	5 6 2002	31 12 2008	PARALISADA
28201	802	18.461.0084.1110.0031 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Noroeste (EPP)	1 8 2008	31 12 2010	A SER INICIADA

permitir uma melhor análise sobre Planejamento/Execução para os exercícios futuros, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante do estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2009 – 2011 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2009 – 2011 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados no exercício de 2006 a junho de 2008, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF, sendo os mesmos contemplados como metas na Projeção para o exercício de 2009 e seguintes.

Resalte-se que as Taxas classificadas como Poder de Polícia, antes controladas pela Subsecretaria de Receita – SUREC da Secretaria de Fazenda, e lançadas as despesas nas Administrações Regionais onde ocorreu o fato gerador, nos termos da Lei Complementar nº 336/2000, e na Agência de Fiscalização, foram extintas mediante a publicação da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, que, também, revogou a Lei Complementar nº 336/2000, desvinculando-se, dessa forma, a destinação de recursos dessa natureza para as Administrações Regionais. Por esta razão, também, deixou de constar do relatório de projeção de receitas tributárias elaborado pela SUREC.

As projeções consideradas, para o exercício de 2009, foram as estimadas pelas próprias Administrações Regionais. Todavia, a partir de janeiro de 2009, todo o controle e arrecadação será procedido pela AGEFIS.

Em relação ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF, teve-se como base os valores redefinidos nas projeções de reajuste salarial do servidor do Distrito Federal, reestruturação, nomeações decorrentes de concursos públicos, além de estimativa de crescimento vegetativo, de 2,5% em média. Os acréscimos específicos estão contidos no Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores orçados na LOA do exercício de 2008, utilizando os índices de inflação (IGP-DI) e do crescimento real, PIB. Excluem-se dessa premissa as receitas de operações de crédito e as despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida, cujas projeções foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, em conformidade com os processos de contratação de crédito, observando o equilíbrio necessário à obtenção do resultado primário igual a ZERO pelo método da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IGP-DI como as principais variáveis para explicar o crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 4,41%; 4,19%; e 4,20%, respectivamente. As taxas de inflação (IGP-DI) consideradas para o período foram de 5,59%, 4,51% e 4,34%, respectivamente, conforme dados do Banco Central do Brasil, de 25/07/2008.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas fiscais leva em consideração as variáveis estipuladas para as receitas fiscais, sendo que para a rubrica "Pessoal e Encargos", adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual = 2,5%) e autorizações específicas para aumento de despesas de pessoal. Considerou-se, também, as previsões solicitadas pela Câmara Legislativa e Tribunal de Contas.

Para as despesas correntes, foram consideradas as necessidades mínimas individuais de cada órgão, levando-se em conta, ainda, as estimativas para investimentos, que é uma das prioridades deste governo, ou seja, reduzir o custeio para investir mais.

Importa ressaltar, que a despesa de pessoal a partir de janeiro de 2009, estará reduzida no montante de recursos destinados ao custeio de inativos e pensionistas, pois, como o controle, a arrecadação, as aplicações financeiras e os pagamentos passam a ser efetuados pelo Instituto de Previdência Social do Servidor do Distrito Federal – IPREV, a contabilidade é diferenciada, na forma do Manual de Contabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, combinado a Portaria Conjunta SOf/STN nº 03, de 14 de outubro de 2008, inclusive com Reserva Própria do RPPS, para pagamentos futuros.

Assim, as despesas de inativos e pensionistas serão classificadas nas naturezas de despesas 33.90.01; 33.90.03; 33.90.05; 33.90.09. E a Reserva Orçamentária do RPPS, como 77.99.99 (não é uma natureza de despesa executável). O grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais não será considerado no IPREV, e, sim, nas obrigações patronais, classificadas como "31.90.13", lançadas pela Secretaria de Fazenda ou pelos órgãos do Poder Legislativo, quando for o caso dos servidores ingressos nos quadros do GDF a partir de 1º de janeiro de 2007, na forma da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

4 – Metas Fiscais para 2008

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos da população, bem como viabilizar atendimento aos mandos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperioso dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Assim, as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, bem como para reduzir o crescimento das despesas com o custeio da máquina administrativa para poder investir mais e melhor, tendo o cuidado do atendimento das necessidades sociais da sociedade.

A estratégia de fixação de resultado primário igual a 0 (zero), além de manter constante a curva da relação Dívida/RLR, objetiva demonstrar, no Anexo de Metas Fiscais, a capacidade de endividamento do Governo do Distrito Federal. Como há uma folga substancial nessa relação, definida no art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, o resultado primário não precisa ser necessariamente superior a Zero, dando possibilidades ao governo de contrair novos financiamentos, devido a sua larga margem consignável.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009-2011

O presente documento tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF). Trata da previsão de receitas de origem tributária para o triênio 2009-2011, observando a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontram-se no documento "Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2009 a 2011", elaborado pelo Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF em agosto de 2008.

As estimativas de receita para o triênio 2009-2011 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2008, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 25/07/2008, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2008-2011

2008	2009	2010	2011
12,18%	5,59%	4,51%	4,34%

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus).

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2008	2009	2010	2011
1,0000	0,9243	0,8802	0,8430

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômica-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

Atendendo a solicitação do Gabinete do Secretário de Fazenda, não foram calculadas estimativas para as receitas das Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária; de Controle e Fiscalização Ambiental; de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços; de Publicidade Comercial; e de Utilização de Área de Domínio Público.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncias mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta \cdot PIB_t$	$Y_t = \alpha + \beta \cdot PIB_t$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 53 (1º trim/2008).
 α e β são os parâmetros a serem estimados.
 PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
$\alpha = -100,3712$ (P value: 1,65E-26)	$\alpha = -126,4739$ (P value: 1,51E-15)
$\beta = 1,8337$ (P value: 1,24E-59)	$\beta = 2,1987$ (P value: 2,58E-45)
$R^2 = 0,9947$	$R^2 = 0,9806$

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2011. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da arrecadação até o quarto trimestre de 2011. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das arrecadações brutas dos dois tributos para o período 2009-2011.

Após, dos valores previstos para as arrecadações brutas do ICMS e do ISS foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia fiscal e acrescentadas as expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores para obter a receita estimada para o triênio 2009-2011.

Por último, a projeção do ICMS foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento - FIDE, formuladas pelo Gabinete do Secretário de Fazenda e Subsecretaria do Tesouro, enquanto as estimativas do ISS foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais. A seguir, as estimativas para o ICMS e o ISS.

ICMS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2009	2009	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	4.890.787	5.341.075	5.791.364
(-) Inadimplência estimada	42.943	47.059	53.602
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	66.873	73.282	83.783
(-) Renúncia estimada	748.224	781.969	815.848
(+) Incentivo creditício	119.468	125.202	129.207
(+) Financ. Especial para o Desenvolvimento	100.000	104.513	109.038
(=) Receita estimada	4.386.980	4.818.004	5.242.740

ISS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2009	2009	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	773.674	845.346	917.018
(-) Inadimplência estimada	69.888	73.042	76.205
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	21.002	21.960	22.900
(-) Renúncia estimada	95.978	100.310	104.653
(+) Retenção tributária via SIGGO	73.397	76.709	80.030
(=) Receita estimada	702.286	770.653	839.091

IPTU/TLP e IPVA

Expectativas para o lançamento de ofício dos tributos em questão, incluindo renúncias, foram construídas considerando a taxa média anual de crescimento observada para os anos de 2005 a 2008. Com base em índices estimados de inadimplência, perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2009	2010	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	596.386	681.973	779.842
(-) Inadimplência estimada	130.052	150.818	174.700
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	8.388	8.767	9.146
(-) Renúncia estimada	84.168	87.966	91.775
(=) Receita estimada	390.554	451.955	522.513

TLP

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2009	2010	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	122.785	139.827	159.234
(-) Inadimplência estimada	21.776	25.131	28.972
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	3	3	3
(-) Renúncia estimada	17.177	17.952	18.730
(=) Receita estimada	83.835	96.747	111.536

IPVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2009	2010	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	651.303	817.926	1.027.174
(+) Estimativa do lançamento do imposto para veículos novos	52.426	54.792	57.165
(-) Inadimplência estimada	33.575	43.379	55.756
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	682	712	743
(-) Renúncia estimada	95.429	99.736	104.054
(=) Receita estimada	575.406	730.315	925.271

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 42 (jun/2008).
 α e β são os parâmetros a serem estimados.
 S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI		ITCD	
$\alpha = 4112118,4$ (P value: 4,66E-13)	$\alpha = 625183,2$ (P value: 1,52E-09)		
$\beta = 204450,5$ (P value: 8,08E-16)	$\beta = 27925,1$ (P value: 3,15E-45)		
$S_{jan} = 0,9033$	$S_{jul} = 1,1166$	$S_{jan} = 1,1012$	$S_{jul} = 1,0472$
$S_{fev} = 0,9456$	$S_{ago} = 1,0828$	$S_{fev} = 0,7497$	$S_{ago} = 0,9619$
$S_{mar} = 1,0367$	$S_{set} = 0,9372$	$S_{mar} = 1,1750$	$S_{set} = 0,8747$
$S_{abr} = 1,0253$	$S_{out} = 0,9123$	$S_{abr} = 1,0475$	$S_{out} = 1,0099$
$S_{ma} = 1,0532$	$S_{nov} = 0,8118$	$S_{ma} = 0,9799$	$S_{nov} = 0,9475$
$S_{jun} = 1,0241$	$S_{dez} = 1,1509$	$S_{jun} = 1,1039$	$S_{dez} = 1,0016$

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2009 a 2011 conforme descrito a seguir.

ITBI

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2009	2009	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	197.816	227.257	256.698
(-) Inadimplência estimada	246	257	268
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	821	858	896
(-) Renúncia estimada	146	152	159
(=) Receita estimada	198.246	227.707	257.167

ITCD

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2009	2009	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	27.756	31.777	35.798
(-) Inadimplência estimada	1.065	1.114	1.162
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.219	1.274	1.329
(-) Renúncia estimada	927	969	1.011
(=) Receita estimada	26.982	30.969	34.955

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 42 (jun/2008).
 α e β são os parâmetros a serem estimados.
 S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MULTAS E JUROS TRIBUTOS		MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	
$\alpha = 2888589,3$ (P value: 3,56E-10)	$\alpha = 912983,7$ (P value: 0,000854)		
$\beta = 21411,8$ (P value: 0,136106)	$\beta = 47058,1$ (P value: 4,37E-05)		
$S_{jan} = 1,1079$	$S_{jul} = 1,1831$	$S_{jan} = 0,8022$	$S_{jul} = 0,8991$
$S_{fev} = 0,6571$	$S_{ago} = 1,2523$	$S_{fev} = 0,9027$	$S_{ago} = 1,1617$
$S_{mar} = 0,8675$	$S_{set} = 0,9047$	$S_{mar} = 1,1364$	$S_{set} = 0,7894$
$S_{abr} = 0,8319$	$S_{out} = 0,9037$	$S_{abr} = 1,4084$	$S_{out} = 0,9761$
$S_{ma} = 1,0389$	$S_{nov} = 0,6851$	$S_{ma} = 0,9589$	$S_{nov} = 0,7344$
$S_{jun} = 1,1091$	$S_{dez} = 1,4585$	$S_{jun} = 1,2017$	$S_{dez} = 1,0290$

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2009 a 2011 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia, conforme segue.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2009	2009	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	50.026	53.110	56.193
(-) Renúncia estimada	11.767	11.541	11.128
(=) Receita estimada	38.259	41.569	45.065

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2009	2009	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	45.051	51.827	58.604
(-) Renúncia estimada	20.982	15.970	11.662
(=) Receita estimada	24.069	35.857	46.942

DIVIDA ATIVA

Considerando que a Dívida Ativa tributária corresponde a inadimplência do pagamento de tributos e, portanto, sua receita é basicamente o pagamento de débitos de exercícios anteriores; e que a renúncia da Dívida Ativa advém do benefício da redução de multa e juros de mora, já considerada na projeção do item "Multa e Juros da Dívida Ativa" apresentada acima; tomou-se inviável a aplicação da metodologia descrita na Decisão TCDF nº 2579/2008.

Assim, para a previsão da receita da Dívida Ativa líquida de multas e juros, assumiu-se a arrecadação dos últimos doze meses até junho/2008, atualizada monetariamente pelo INPC médio previsto para 2009 a 2011. Tal metodologia foi estendida às receitas de Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Licença para Execução de Obras, Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento, Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos, Contribuições para PINAT e Bolsa Universitária e Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM).

SIMPLES

Tendo em vista a implementação do regime Simples Nacional em agosto de 2007 e a fase de ajuste à nova realidade da tributação simplificada, não foi possível, ainda, a coleta de dados sobre inadimplência e receita de exercícios anteriores, o que inviabilizou a aplicação da metodologia contida na Decisão TCDF nº 2579/2008. Assim, adotou-se como base de dados os valores arrecadados desde agosto de 2007, sobre a qual foi aplicada média móvel de doze meses até dezembro de 2008 e, em seguida, atualização monetária pelo INPC/IBGE médio para o triênio de 2009-2011.

Para o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), utilizaram-se os valores estimados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, uma vez que a arrecadação do imposto depende do comportamento da folha de pagamento dos servidores públicos distritais.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- A) ANEXO I - RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CORRENTES EM R\$;
B) ANEXO II - RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CORRENTES EM R\$;
C) ANEXO III - RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CONSTANTES EM R\$;
D) ANEXO IV - RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CONSTANTES EM R\$;
E) ANEXO V - EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CONSTANTES EM R\$;
F) ANEXO VI - RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2005-2011 VALORES CORRENTES EM R\$.

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CORRENTES EM R\$

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, ESPECIFICAÇÃO, 2009, 2010, 2011. It lists various revenue sources and their projected values for 2009, 2010, and 2011.

ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CORRENTES EM R\$

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, ESPECIFICAÇÃO, 2009, 2010, 2011. It lists various tax-related revenue items and their projected values for 2009, 2010, and 2011.

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CONSTANTES EM R\$

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, ESPECIFICAÇÃO, 2009, 2010, 2011. It lists various revenue sources and their projected values in constant R\$ for 2009, 2010, and 2011.

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CONSTANTES EM R\$

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, ESPECIFICAÇÃO, 2009, 2010, 2011. It lists various tax-related revenue items and their projected values in constant R\$ for 2009, 2010, and 2011.

VIII - Origem de Carga Commissionados				
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO	CUSTO ÓRGÃO
SEF	DFG 04	1	9.299	
	DFG 02	1	90.673	
	DFG 10	5	222.831	431.214
	DFG 11	1	24.170	
	DFG 12	1	84.241	
SUBTOTAL		21	431.214	
TOTAL DOS CONCURSOS (EXECUTIVO)			6.830	163.547.303
TOTAL PODER EXECUTIVO				456.237.336
TOTAL GERAL (LEGISLATIVO + EXECUTIVO)				457.965.136

ANEXO V
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS PREVISÕES DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2008
 (Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 161, de 2008)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS		LDA	PROJEÇÃO							
	2006	2007		2008	2009	2010	2011				
Receita Total	7.882.113	8.987.885	8.517	8.987.885	12.724	12.918.876	21.028	13.028.848	8.600	14.179.182	8.600
Receita Não-Financeira (2)	7.737.860	8.280.294	8.548	8.280.294	12.298	11.516.619	22.428	12.553.870	9.020	12.869.771	9.020
Receita Financeira (3)	1.144.253	7.007.591	6.969	6.969.591	18.426	12.019.879	22.428	13.564.978	9.020	14.179.262	9.020
Despesa Total	7.884.975	7.981.225	2.349	8.586.997	18.114	11.515.519	22.224	12.553.870	8.600	13.662.721	8.600
Despesa Não-Financeira (4)	531.116	515.299	1.056	515.299	1.056	6	6	6	6	6	6
Despesa Financeira (5)	7.353.859	7.465.926	1.293	8.071.698	17.058	11.515.519	22.218	12.553.870	8.594	13.662.721	8.594
Resultado Primário	38.138	1.006.660	1.168	1.168.898	1.168	1.168.898	1.168	1.168.898	1.168	1.168.898	1.168
Resultado Líquido	38.138	1.006.660	1.168	1.168.898	1.168	1.168.898	1.168	1.168.898	1.168	1.168.898	1.168
Resultado Financeiro	1.144.253	7.007.591	6.969	6.969.591	18.426	12.019.879	22.428	13.564.978	9.020	14.179.262	9.020
Resultado Corrente	1.182.391	8.014.251	8.137	8.137.497	19.594	13.188.758	23.596	14.723.868	9.938	15.308.160	9.938
Resultado Ponto Contábil	1.182.391	8.014.251	8.137	8.137.497	19.594	13.188.758	23.596	14.723.868	9.938	15.308.160	9.938

ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS		LDA	PROJEÇÃO							
	2006	2007		2008	2009	2010	2011				
Receita Total	7.882.113	8.987.885	8.517	8.987.885	12.724	12.918.876	21.028	13.028.848	8.600	14.179.182	8.600
Receita Não-Financeira (2)	7.737.860	8.280.294	8.548	8.280.294	12.298	11.516.619	22.428	12.553.870	9.020	12.869.771	9.020
Receita Financeira (3)	1.144.253	7.007.591	6.969	6.969.591	18.426	12.019.879	22.428	13.564.978	9.020	14.179.262	9.020
Despesa Total	7.884.975	7.981.225	2.349	8.586.997	18.114	11.515.519	22.224	12.553.870	8.600	13.662.721	8.600
Despesa Não-Financeira (4)	531.116	515.299	1.056	515.299	1.056	6	6	6	6	6	6
Despesa Financeira (5)	7.353.859	7.465.926	1.293	8.071.698	17.058	11.515.519	22.218	12.553.870	8.594	13.662.721	8.594
Resultado Primário	38.138	1.006.660	1.168	1.168.898	1.168	1.168.898	1.168	1.168.898	1.168	1.168.898	1.168
Resultado Líquido	38.138	1.006.660	1.168	1.168.898	1.168	1.168.898	1.168	1.168.898	1.168	1.168.898	1.168
Resultado Financeiro	1.144.253	7.007.591	6.969	6.969.591	18.426	12.019.879	22.428	13.564.978	9.020	14.179.262	9.020
Resultado Corrente	1.182.391	8.014.251	8.137	8.137.497	19.594	13.188.758	23.596	14.723.868	9.938	15.308.160	9.938
Resultado Ponto Contábil	1.182.391	8.014.251	8.137	8.137.497	19.594	13.188.758	23.596	14.723.868	9.938	15.308.160	9.938

Metas Fiscais de Cálculo:
 Receita Total: registra os valores previstos das três execuções anteriores ao da edição da LDA e dos dois exercícios seguintes, em valores correntes, à luz do atual comparativo.
 Receita Não-Financeira: corresponde ao total de receitas originadas em atividades não-financeiras.
 Receita Financeira: registra os valores previstos das três execuções anteriores ao da edição da LDA e dos dois exercícios seguintes, em valores correntes, para as atividades financeiras.
 Despesa Total: registra os valores previstos das três execuções anteriores ao da edição da LDA e dos dois exercícios seguintes, em valores correntes, para as atividades financeiras.
 Despesa Não-Financeira: corresponde ao total de despesas originadas em atividades não-financeiras.
 Despesa Financeira: corresponde ao total de despesas originadas em atividades financeiras.
 Resultado Primário: corresponde ao resultado da diferença entre as receitas não-financeiras e despesas não-financeiras.
 Resultado Líquido: representa o resultado líquido da diferença entre as receitas e despesas financeiras.
 Resultado Financeiro: representa o resultado líquido da diferença entre as receitas e despesas financeiras.
 Resultado Corrente: representa o resultado líquido da diferença entre as receitas e despesas financeiras.
 Resultado Ponto Contábil: é o resultado líquido da diferença entre as receitas e despesas financeiras.
 Dívida Líquida: representa os valores correntes disponíveis para o pagamento de juros e principal das dívidas.
 Dívida Financeira: representa os valores correntes disponíveis para o pagamento de juros e principal das dívidas.
 Dívida Ponto Contábil: representa os valores correntes disponíveis para o pagamento de juros e principal das dívidas.

ANEXO IX

ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
 PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2011
 (Art. 4º, § 2º, V, da LRF)

APRESENTAÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2009, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2009 a 2011, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com fruição esperada para os exercícios de 2009 a 2011;
2. A projeção da renúncia de receita para 2009 a 2011 dos itens constantes do supracitado quadro legal consistiu na atualização monetária dos valores da renúncia realizada em 2007 para os itens com registro de fruição nesse exercício, bem como na atualização dos valores previstos para 2007 para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas;
3. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativas para 2007, elaboraram-se estimativas para 2008 a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda;
4. Nos casos em que não há informações sobre a fruição dos benefícios e nem dados suficientes para elaboração de estimativas, foi considerado o valor de R\$ 1.000,00/ano para os exercícios de 2009 a 2011;
5. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2008 a 2011 (Conforme Relatório Focus, no site do BCB de 27/07/2008).

INPC/IBGE - ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS				
Ano Base	2008	2009	2010	2011
2007	1,0655797	1,1172872	1,1677067	1,21826859
2008		1,0485252	1,0958418	1,14329188

A utilização das renúncias de receita ocorridas em 2007 e projetadas para 2008 para projeção da renúncia de 2009 a 2011 justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios vigentes nesses anos ainda estará em vigor no triênio 2009-2011.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

Finalmente, em relação ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLODO) para o exercício 2009, os valores projetados das renúncias sofreram os acréscimos relacionados na tabela abaixo, decorrentes de mudanças de alteração da legislação tributária encaminhadas ao Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC para quantificação do impacto na arrecadação.

ACRÉSCIMOS AO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA RENÚNCIA 2008-2011 (R\$ 1,00)

RECEITA	CAPITULAÇÃO LEGAL	2009	2010	2011	
ICMS	Importação de equipamentos sem similares produzidos no país, efetuada por empresa de radiodifusão	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 8	322.013	336.544	351.116
	Aquisição de autopeças e acessórios destinados a veículos de pessoas com necessidades especiais	Ampliação do Convênio ICMS 55/98	629.115	657.505	685.975
	Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR	Convênio ICMS 133/08	74.865	78.243	81.631
	Compra de veículos por instituições de auto-escolas	Indicação nº 569/2007 - CL/DF	4.438.574	4.638.872	4.839.736
	Material de construção para habitações populares	PLC 11/2007	34.278.736	35.825.626	37.376.881
	Operações com feijão	Proposta de Convênio ICMS	7.386.860	7.720.205	8.054.491
	Financiamento de projetos culturais	PL sn de Incentivo à Cultura	23.388.988	24.444.436	25.502.864
	Financiamento de projetos esportivos	PL sn de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	189.580.471	208.586.868	217.618.734
	Dispensa pagamento de diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados ao Porto Saco/DF	Convênio ICMS 87/08	255.840	267.385	278.963
	Subsídio para aquisição de material de construção (1)	Projeto Cheque-Moradia/SEDUH-DF	8.491.382	8.874.571	9.258.841
ISS	Material de construção para habitações populares	PLC 11/2007	3.011.078	3.148.958	3.283.222
	Financiamento de projetos esportivos (2)	PL sn de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	38.861.846	38.525.091	40.193.234
	ISS devido por instituições parceiras de Ensino Superior (IES)	PLC sn com proposta de alteração da SEF - Boletim Universitário	34.268.268	35.814.682	37.365.483
IPTU	Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB	Minuta de Decreto	2.275.080	2.377.764	2.480.721
	Financiamento de projetos esportivos (1)	PL sn de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	8.381.832	8.770.528	9.150.293
TLP	Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB	Minuta de Decreto	8.441	8.822	9.203
	Débitos não inscritos na Dívida Ativa		2.037.898	2.378.702	2.438.731
MULTAS E JUROS	Débitos inscritos na Dívida Ativa		12.072.095	8.774.672	5.635.429
	Débitos inscritos na Dívida Ativa				

Notas: 1. Estimativa de renúncia apurada com base no valor de R\$ 10 milhões para o Projeto.
 2. Considera o percentual de 5% para redução do imposto, a exemplo do ICMS.

RESULTADOS

Os valores previstos para as renúncias no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, Multas e Juros dos tributos inscritos ou não na Dívida Ativa encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (anistia, não-incidência, isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido e remissão), com descrição resumida do benefício e fundamento legal ou origem da proposta de concessão.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 1.074,8 milhões para 2009, R\$ 1.116,6 milhões para 2010 e R\$ 1.159,0 milhões para 2011, conforme tabela abaixo:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA - 2009 a 2011

RECEITA	Valores correntes em R\$ 1,00		
	2009	2010	2011
ICMS	748.224.099	781.988.974	815.849.178
ISS	95.978.319	100.309.509	104.652.926
IPTU	84.168.168	87.966.403	91.775.363
IPVA	95.429.115	99.735.521	104.054.085
ITCD	927.083	968.919	1.010.873
ITBI	145.603	152.177	158.680
TLP	17.176.866	17.952.183	18.729.906
Multas e Juros	32.748.965	27.510.958	22.790.008
Total	1.074.798.307	1.116.584.643	1.159.021.020

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS

CAPITULAÇÃO LEGAL	Em valores Correntes (R\$ 1,00)			
	2009	2010	2011	
Operações diversas de importação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens: 5, 8, 25, 32, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 60, 62, 64, 67, 70, 71, 95, 100, 101, 113, 114, 116, 120, 122, 128, 131, 137 e 139.	140.277.686	146.607.862	152.956.110
Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	275.393	287.821	300.284
Aquisição de autopeças e acessórios destinados a veículos de pessoas com necessidades especiais	Ampliação do Convênio ICMS 55/98	629.115	657.505	685.975

Isenção	A saída interna e interestadual de mercadorias, promovida por órgão da Administração Pública direta ou indireta ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	1.000	1.000	1.000
	Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 55	9.503.770	9.932.644	10.362.729
	Aquisição de veículo automotor por Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 56	876.932	916.506	956.190
	Doações de produtos importados por órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	579.284	805.426	631.641
	Aquisição de veículo automotor por taxista	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	595.574	622.451	649.403
	Combustíveis para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96	322.572	337.129	351.726

Isenção	A saída para o Ministério da Saúde do equipamento médico-hospitalar. Vide aparelho para atender ao Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	25.943	27.114	28.288
	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	875.922	915.449	955.088
	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	10.993	11.490	11.987
	Operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 134	218.653	228.520	238.415
	Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR	Convênio ICMS 133/06	74.865	78.243	81.631
	Compra de veículos por instrutores de auto-escolas	Indicação nº 569/2007 - CL/DF	4.438.574	4.638.872	4.839.736
	Material de construção para habitações populares	PLC 11/2007	34.278.738	35.825.626	37.376.881
	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.641.846	1.715.728	1.790.019

Redução de base de cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	2.662	2.783	2.903
	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	2.740.005	2.863.652	2.987.649
	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.249.219	1.305.592	1.362.124
	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas e sítios	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	4.182.863	4.371.622	4.560.914
	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	76.203.420	79.642.233	83.090.754
	Saída interna de produtos farmacêuticos diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.211.583	1.266.258	1.321.087
	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	40.074.163	41.882.580	43.696.102
	Prestação de serviços de radiocomunicação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.401.624	1.464.875	1.528.305
	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	71.894.749	75.139.125	78.392.661
	Saída interna de papel formulário contínuo e impressos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	955.831	998.965	1.042.220

Redução de base de cálculo	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	5.309.316	5.548.908	5.789.177
	Prestações de serviços de transporte aéreo	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	596.612	623.536	650.535
	Saídas interestaduais de Insusm Agropecuários	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 18 a 28, 36, 39 e 41	3.240.133	3.386.349	3.532.979
	Saídas internas de materiais de construção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	8.274.921	8.648.342	9.022.816
	Operações de importação de máquinas e equipamentos por empresas jornalísticas e aquáticas sob regime aduaneiro de admissão temporária	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 32 e 37	1.039.733	1.086.653	1.133.705
	Prestações de serviço de acesso à internet	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	27.185.188	28.411.967	29.642.209
	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	1.277.937	1.335.807	1.393.439
	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	48.039.264	50.207.120	52.381.096
	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	63.598	66.468	69.346

Redução de base de cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	7.031.292	7.348.591	7.666.788	
	Saídas internas de gás natural veicular	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	6.411.438	6.700.768	6.990.910	
	Operações com biodiesel (B-100)	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	3.105.001	3.246.119	3.385.634	
	Operações com feijão	Proposta de Convênio ICMS	7.365.860	7.720.205	8.054.481	
	Operações de transporte aéreo e geral, operações com novinho precoce e obras de arte	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III itens 1 a 4, e Lei nº 2.499/99	2.888.806	3.020.214	3.150.980	
	Crédito Presumido	Financiamento de projetos culturais	PL s/n de Incentivo à Cultura	23.386.958	24.444.438	25.502.884
		Financiamento de projetos esportivos	PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	199.580.471	206.586.888	217.618.734
	Prorrogação do prazo de pagamento	Convênio ICMS SN	113.557	118.682	123.821	
		Dispensa pagamento de diferencial de Convênio ICMS 97/06	255.840	267.385	278.933	
		Subsídio para aquisição de materiais	Projeto Cheque-Moradia/SEDUH-DF	8.491.382	8.674.571	9.258.841
TOTAL			748.224.088	781.988.974	815.846.176	

Nota: 1. Estimativa de renúncia apurada com base no valor de R\$ 10 milhões para o Projeto.
Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPEP/SUREC/SFF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS

CAPITULAÇÃO LEGAL	2009	Em valores Correntes (R\$ 1.000)			
		2010	2011		
Promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal.	Decreto-lei nº 82/1966	772	806	841	
Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-lei nº 82/1966	47.367	49.504	51.648	
Operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte e as relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Distrito Federal	Decreto nº 26.525/2006	218.897	228.775	238.681	
Material de construção para habitações populares	PLC 11/2007	3.011.078	3.146.958	3.283.222	
Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center)	Lei nº 3.731/06	1.088.561	1.137.684	1.186.946	
Operações de prestação de serviços de comunicação destinados diretamente ou como insumo para serviços de comunicação de dados aplicados à segurança, logística e administração dos transportes em geral	Lei nº 3.873/2006	4.616.605	4.824.938	5.033.858	
Serviços relacionados com atividades culturais diversas	Lei nº 3.730/2005	1.614.896	1.687.711	1.760.851	
Financiamento de projetos esportivos (1)	PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	36.861.645	38.525.091	40.193.234	
ISS vincendo devido por Instituições Particulares de Ensino Superior (IES)	PLC s/n com proposta de alteração da SEF-Bolsa Universitária	34.268.266	35.814.682	37.365.463	
TOTAL			96.978.319	100.309.500	104.652.928

Nota: (1) Considera o percentual de 5% para redução do imposto, a exemplo do ICMS.
Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPEP/SUREC/SFF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA

CAPITULAÇÃO LEGAL	2009	Em valores Correntes (R\$ 1.000)			
		2010	2011		
Veículos do Corpo diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais, veículos agrícolas, de competição e de transporte escolar, máquinas de tratoragem; ambulâncias, veículos de táxi.	Decreto-lei nº 82/1966, Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001; Lei nº 4.071/2007, art. 3º, I a V	3.944.080	4.122.063	4.300.549	
Veículos adaptados para portadores de deficiência física e os não adaptados pertencentes aos seus representantes legais.	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VI	131.052	136.966	142.897	
Ônibus e microônibus para o primeiro ano de licenciamento.	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VII	59.813	62.512	65.219	
Veículos dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VIII	32.023	33.468	34.917	
Veículos acima de 15 (quinze) anos	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, IX	86.454.202	90.355.596	94.266.011	
Veículos roubados, furtados ou sinistrados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001; Lei nº 4.071/2007, art. 4º	3.885.382	4.060.718	4.236.548	
Veículos destinados a empreendimento produtivo junto ao PRO-DF II	Lei nº 3.268/2003	6.224	6.505	6.787	
Veículos de locadoras	Lei nº 7.431/85	803.641	839.906	876.275	
TOTAL			96.428.115	98.736.521	104.054.086

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPEP/SUREC/SFF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU

CAPITULAÇÃO LEGAL	2009	Em valores Correntes (R\$ 1.000)		
		2010	2011	
Clubes de serviços, lojas maçônicas e AMORC	LC nº 15/96	100.956	105.512	110.080
Imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2001	192.727	201.424	210.146
Templos religiosos	LC nº 277/2000	355.881	371.940	388.045
Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRO-DF	Lei nº 2.483/99, art. 2º, III	219.370	229.269	239.196
Imóveis da FUB (2)	LC nº 356/2001	3.137.656	3.279.249	3.421.241
Aposentados/Pensionistas	Lei nº 1.362/1996	800.704	836.837	873.072
Imóveis do TERRACAP (2)	Lei nº 1.362/1996, art. 1º	67.289.708	70.326.273	73.371.871
Ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 2.151/1991	72.492	75.763	79.044
Imóveis do IHG-DF	Lei nº 2.570/2000	19.608	20.493	21.381
Clubes sociais e esportivos e associações recreativas	Decreto-lei nº 82/1966	964.438	1.007.960	1.051.605
Embaixadas e consulados, bem como as que servem de residência aos agentes diplomáticos acreditados no País	Decreto-lei nº 82/1966 e Decreto nº 56.435/1965	2.573	2.689	2.806
Asilos, orfanatos e crèches	Lei nº 3.241/2003	191.829	200.496	209.187
Imóveis transferidos de SEDUMA à COAHAB	Minuta de Decreto	2.275.096	2.377.764	2.480.721
Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRO-DF II, pelo período de até quatro anos,...	Lei nº 3.266/2003	153.299	160.216	167.154

Crédito presumido	Financiamento de projetos esportivos (1)	PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	6.361.832	6.770.526	9.150.293
TOTAL			84.188.188	87.888.483	81.778.363

Nota: (1) Considera o percentual de 5% para redução do imposto, a exemplo do ICMS. Elaboração Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCD

CAPITULAÇÃO LEGAL		Em valores Corre		
		2009	2010	2011
Não incidência	Transmissão de patrimônio até R\$ 60.000	Lei nº 3.804/2006	26.427	27.620
Isenção	Corpo Diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais	Decreto-lei nº 82/1966 e Decreto nº 56435, 1965	56.042	58.571
	Assentamentos de população de baixa renda	C nº 229/1999 e Lei nº 3.804/2006	191	200
	Transmissão do único imóvel	Lei nº 1.343/1996	844.422	882.528
TOTAL			927.083	968.919

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

entes (R\$ 1,00)

2011
28.816
61.108
208
920.742
1.010.873

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITBI

CAPITULAÇÃO LEGAL		Em valores Correntes (R\$ 1,00)			
		2009	2010	2011	
Isenção	Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Lei 3.830/2006, art. 4º, I	22.252	23.256	24.263
	Imóveis de habitação populares	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	1.000	1.000	1.000
	Concessionários de direito real de uso de imóveis de TERRACAP (oficinas mecânicas)	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	1.829	1.911	1.994
	Aquisição de imóveis da TERRACAP com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	8.757	9.152	9.549
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento do PRÓ-DF e PRÓ-DF II, Imóvel PRÓ-RURAL/RIDE	Leis 3.830/2006, art. 4º, V e 3.266/2003	110.855	115.856	120.874
TOTAL			145.693	152.177	158.680

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP

CAPITULAÇÃO LEGAL		Em valores Correntes (R\$ 1,00)				
		2009	2010	2011		
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas autarquias e fundações públicas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	7.605.463	7.948.673	8.292.852	
	Templos religiosos de qualquer culto	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	105.161	109.907	114.666	
	Imóveis do FUB	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	4.610.865	4.818.939	5.027.600	
	Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	3.570	3.912	4.473	
	Sociedades beneficentes e instituições de assistência social sem fins lucrativos	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	1.870	1.955	2.039	
	Idosos (aposentados/pensionistas)	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VI e XII	144.291	150.802	157.332	
	Imóveis da TERRACAP	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VII	4.610.832	4.818.904	5.027.563	
	Imóveis do tipo garagens desmembradas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VIII	42.746	44.675	46.610	
	Lojas maçônicas e Ordem Rosacruz	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX	26.480	27.675	28.873	
	Clubes de serviços	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, X	1.868	1.954	2.038	
	Imóveis transferidos de SEDUMA à CODHAB	Minuta de Decreto	8.441	8.822	9.203	
	Redução de base de cálculo	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	15.277	15.968	16.657
	TOTAL			17.176.888	17.962.183	18.729.805

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE MULTAS E JUROS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

CAPITULAÇÃO LEGAL		Em valores Correntes (R\$ 1,00)			
		2009	2010	2011	
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 e 3.687/2005	9.729.664	9.162.291	8.689.534
			8.909.510	7.195.293	5.966.314
		PL s/n (REFAZ III)	2.037.696	2.378.702	2.439.731
			12.072.095	8.774.672	6.635.429
TOTAL			32.749.965	27.510.958	22.730.958

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA DECORRENTE DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA E FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 (Arts. 4º, § 2º, e 14, § 1º, LRF)

INTRODUÇÃO

Em cumprimento as determinações do § 6º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com o inciso II do art. 5º e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi elaborada a projeção da Renúncia de Receitas provenientes da concessão de benefícios de natureza creditícia e financeira pelo Governo do Distrito Federal, que acompanha o Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, cuja metodologia é a seguinte:

- a. dotação alocada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009;
- b. valores projetados com base no IGP-DI;
- c. especificidades de cada um dos fundos; e
- d. a Taxa básica de Juros Selic de 12,75%aa;

A Portaria STN nº 379, de 13 de novembro de 2006, em seu art. 2º, o Governo Federal disciplinou a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de "Benefícios Financeiro e Creditícios Regionalizados", que diz:

"Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal."

Para a elaboração da Projeção da Renúncia de Receita decorrente de Benefícios de Natureza Creditícia e Financeira Regionalizados, foi observada a metodologia de cálculo que está disciplinada no art. 3º da mencionada portaria, e observou-se:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

Os gastos com benefícios creditícios vem sendo realizado pelos fundos, abaixo discriminados, os quais tornam os recursos mais acessíveis para os beneficiários de determinados segmentos da economia com taxas de juros subsidiadas.

a) O Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, é a responsável pela concessão de garantias complementares a micro e mini produtores rurais, necessárias a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras que operam com Crédito Rural.

Verificando-se que a Unidade não concedeu avais como garantias complementares, nos últimos exercícios, e, que, até a presente data, não houve execução, apesar da disponibilidade orçamentária na ordem de R\$ 60.269,00 (sessenta mil e duzentos e sessenta e nove reais). Portanto não possui uma série histórica para subsidiar uma análise mais acurada. Outro fator de dificuldade é que a remuneração pela concessão de aval é da ordem de 2%, 3% e 5% para

operações contratadas até 24 meses, de 24 meses e 1 dia a 36 meses e mais de 36 meses, respectivamente

b) O Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, tem por objetivo financiar investimentos e custeio com juros subsidiados, para os agricultores da área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno nos programas PRÓ-RURAL/DF e RIDE.

c) O Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS, Vinculado com a Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio do ano em curso, publicada no DODF nº 106, de 04 de junho de 2008, com objetivo de: a) indenizar o abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas, b) suplementação de recursos para atender ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e a fiscalização em saúde animal e educação sanitária.

d) O Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER, vinculado à Secretaria de Estado Trabalho, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, é a responsável por conceder empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores econômicos formais e informais, urbanos e rurais, por meio de crédito para Capital de Giro, custeio e investimento.

Com a criação da Secretaria de Estado de Trabalho, pelo Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, o FUNGER, ficará vinculado à nova Secretaria.

e) O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, vinculado a Secretaria de Estado de Fazenda, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº 22.833, de 2 de abril de 2002, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com apoio financeiro a projetos selecionados, para isso, utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro, concedendo financiamentos ou empréstimos para o setor privado nos termos dos Decretos nº 14.683, de 27 de abril de 1993 e 24.594, de 14 de maio de 2004.

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para benefícios creditícios nas respectivas Unidades bem como o custo dos recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009:

PROGRAMA	DOTAÇÃO LEI 2009	Tx. Jrs. Mercado	Tx. Jrs. Fundo	Em valores correntes (R\$ 1,00)	
				Custo de Oportunidade	Total por Unidade
FUNDO DE AVAL (*)	66.948	0,1275	0,03	1,097	73.475
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.584.779	0,1275	0,04	1,087	1.723.447
FUNDO DISTRIAL DE SANIDADE ANIMAL - FDS	900.000	0,1275	0,0	1,127	1.014.750
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA (*)	32.153.000	0,1275	0,05	1,077	34.644.858
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	186.222.000	0,1275	0,02	1,107	206.240.865
TOTAL					243.697.395

(*) Taxa média de Juros do Fundo.

A regionalização da aplicação daqueles recursos no Distrito Federal, está representada no quadro a seguir:

REGIONALIZAÇÃO:

LOCALIDADE	FADF		FDRDF		FDS		FUNGER		FUNDEFE	
	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES
Plano Piloto	0	0	0	0	0	0	1.861	3.273.215	13	46.835.847
Game	0	0	0	0	0	0	960	1.213.803	8	28.777.121
Taguatinga	0	0	0	0	0	0	2.581	4.551.760	6	22.462.299
Brazlândia	0	0	0	0	0	0	160	280.108	1	118.585
Sobradinho	0	0	0	0	0	0	1.131	1.984.100	8	27.046.337
Pianaltina	0	0	8	155.628	0	0	1.820	3.057.849	1	287.551
Parangolá	0	0	4	68.916	0	0	354	583.559	7	21.951.351
N. Bandeirante	0	0	0	0	0	0	254	420.162	2	919.582
Ceilandia	0	0	9	0	0	0	2.221	3.851.489	6	11.671.144
Guará	0	0	9	0	0	0	78	110.876	3	2.856.886

adaptação de todas as áreas de lazer, estabelecimentos comerciais, meios de transportes e atrativos turísticos de Brasília para implementação do Projeto "Turismo sem Barreiras".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE LEI nº 856/03 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERIKA KOKAY, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Circuito Interno de TV nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1259/04 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre os estacionamentos abertos, a forma de sua exploração no Distrito Federal e o sistema rotativo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE LEI nº 2197/05 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, administradoras de cartões de afinidade e empresas correlatas a fornecerem correspondências impressas no sistema Braille, quando da sua solicitação.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/06/09
Último Dia: 16/06/09

- PROJETO DE LEI nº 769/08 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que "fica denominado Praça São Vicente de Paulo, Arauto da Caridade, o logradouro público que especifica".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/06/09
Último Dia: 18/06/09

- PROJETO DE LEI nº 834/08 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que dá o nome de "Estação Unidade de Vizinhança 108 Sul" à Estação do Metrô da 108 Sul, localizado na Região Administrativa de Brasília – RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE LEI nº 877/08 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que dispõe sobre a utilização de vagões de metrô para o transporte exclusivo de passageiros do sexo feminino.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE LEI nº 882/08 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre a inclusão das festividades que especifica no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE LEI nº 887/08 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO DO OVO, que dispõe sobre a colocação de placa de advertência no bojo externo do recipiente de gás de cozinha, GLP, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/06/09
Último Dia: 19/06/09

- PROJETO DE LEI nº 888/08 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO DO OVO, que altera Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que "dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE LEI nº 906/08 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a)

ELIANA PEDROSA, que proíbe a restrição de pessoas eventualmente inscritas nos cadastros dos sistemas de restrição ao crédito por empresas, quando em processo de seleção para admissão ao mercado de trabalho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE LEI nº 935/08 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) Dr. CHARLES, que assegura a inclusão digital aos deficientes auditivos do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/06/09
Último Dia: 18/06/09

- PROJETO DE LEI nº 968/08 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que institui o "Dia do Agente do Meio Ambiente".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1079/08 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAAD MASSOUH, que inclui o aniversário da comunidade de Nova Colina no calendário Oficial do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1088/08 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAAD MASSOUH, que inclui o aniversário da Granja do Torto no Calendário Oficial do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1106/08 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BATISTA DAS COOPERATIVAS, que institui o Programa de Difusão e Aprendizagem do Xadrez e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1117/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que dispõe sobre a mudança de denominação da Avenida Águas Claras do Areal, para Avenida Professor Ribeiro, localizada na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1128/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CABO PATRÍCIO, que dispõe sobre a divulgação do disque denúncia nacional de abuso a exploração sexual contra crianças e adolescente, o "disque 100", em estabelecimentos públicos, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1143/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a inclusão da Via Sacra dos Surdos no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/06/09
Último Dia: 18/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1166/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAIMUNDO RIBEIRO, que institui no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal, o dia da Prática da Atividade Física orientada por Profissional de Educação Física, a ser comemorado no dia 01 de setembro.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 278/04** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que institui o "Prêmio Conservação do Meio Ambiente e Melhoria da Qualidade de Vida", no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 246/08** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Orédio Alves de Resende.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 248/08** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAAD MASSOUH, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Sérgio Luiz de Souza Cordeiro.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 259/08** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Rubens Alves Gomes.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 260/08** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Maria de Fátima Cabral Barboza.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 265/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília "PÓS MORTEM" ao Senhor João Ribeiro de Oliveira e Souza.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 266/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Ubirajara Coelho de Souza Timm.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 267/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João de Deus da Silva Carvalho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 268/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Nicóla Barbosa de Azevedo da Motta.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 269/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Silvío Linhares da Costa.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 270/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede o Título de Cidadã Benemérita de Brasília a Senhora Flávia Carolina Peres Arruda.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 274/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AYLTON GOMES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Carlos Ulhôa Fonseca.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 276/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Rincon Ferreira.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 281/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROGÉRIO ULYSSES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Godwin Nnaemeka Uchego.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 282/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JAQUELINE RORIZ, que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Professora Marieta Cortes.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 288/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Marcelo Lavocat Galvão.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 1247/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que dispõe sobre a instalação de câmeras de filmagem e o monitoramento dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/05/09
Último Dia: 10/06/09

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1021/08** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JAQUELINE RORIZ, que dispõe sobre Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- **PROJETO DE LEI nº 1239/09** de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal os eventos que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

- **PROJETO DE LEI nº 1240/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENEDITO DOMINGOS, que inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a festa popular denominada "Com Porcento Gospel".

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1242/09 de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que estabelece a obrigatoriedade de implantação de Brigadas de Incêndio em edificações, atividades e eventos, cria a taxa de credenciamento de empresas de formação e prestação de serviços de Bombeiros Civis, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1245/09 de autoria do PODER EXECUTIVO, que altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1248/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que inclui o 'Dia da Cidadania', a ser comemorado no dia 05 de outubro, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/05/09
Último Dia: 10/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1249/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que inclui o 'Dia do Técnico Agrícola', a ser comemorado no dia 05 de novembro, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/05/09
Último Dia: 10/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1253/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROGÉRIO ULYSSES, que institui a Semana de Combate a Pedofilia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1254/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROGÉRIO ULYSSES, que estabelece normas para atendimento a vítimas do crime de pedofilia, bem como seus familiares, por grupo multidisciplinar no Distrito Federal, criando grupo para suporte pessoal e tratamentos específicos a essa modalidade de violência e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1255/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que inclui o "Dia do Técnico de Nível Médio", a ser comemorado no dia 23 de Setembro, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 315/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Valdir de Aquino Ximenes.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 316/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Márcio Ricardo da Silva.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 317/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Isbela Fonseca dos Santos.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 318/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Carlos Alberto da Silva.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 319/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Teodoro Rodrigues Pereira.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 320/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Carlos Couto Lóssio Filho.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 321/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Luiz Antônio Bezerra.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 322/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Augusto Ferreira de Lima.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 323/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pedro Fragoso da Silva.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 324/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JAQUELINE RORIZ, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a empresária Cleuza Ferreira.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/05/09
Último Dia: 10/06/09

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 325/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BISPO RENATO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Nir Barkat.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/05/09
Último Dia: 10/06/09

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 326/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Gedíael Cordeiro Leite.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 28/05/09
Último Dia: 10/06/09

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 327/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Antônio Pires Gonçalves.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 328/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Jorge Nova da Costa.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 329/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAIMUNDO RIBEIRO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Divino de Oliveira Sales.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/09
Último Dia: 17/06/09

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 1241/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENEDITO DOMINGOS, que dispõe sobre o acondicionamento, conservação e utilização do gelo servido por restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos similares no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1250/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JAQUELINE RORIZ, que obriga as empresas que operam com financiamento de pagamentos no Distrito Federal a fazer constar nos carnês, boletos e assemelhados, informações sobre desconto, quando houver pagamento antecipado.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/05/09
Último Dia: 10/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1251/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre a obrigatoriedade de separação de produtos transgênicos em estabelecimentos comerciais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1252/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROGÉRIO ULYSSES, que institui a campanha de esclarecimento a pais, alunos, professores e funcionários da educação sobre o combate a pedofilia nas escolas públicas e privadas no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- PROJETO DE LEI nº 595/07 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 127/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre a criação do Parque Ponta Verde, na Região administrativa de Brasília, RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/09
Último Dia: 15/06/09

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- PROJETO DE LEI nº 1238/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que dispõe sobre a proibição de

comercialização e venda de cigarros e derivados do fumo, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

- PROJETO DE LEI nº 1244/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CABO PATRÍCIO, que dispõe sobre a utilização de jalecos aventais e uniformes pelos profissionais de saúde fora do ambiente de trabalho no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 1243/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CABO PATRÍCIO, que dispõe sobre a assistência psicológica aos Militares do Distrito Federal, que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

MESA DIRETORA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 73/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENEDITO DOMINGOS, que altera o inciso IV e suprime o § 1º ambos do artigo 8º da Resolução 232 de 2007, a qual "Dispõe sobre os cargos em comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, fixa o percentual, os casos e as condições para sua ocupação por servidor da Carreira Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/05/09
Último Dia: 09/06/09

NOTA De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE/REJEIÇÃO NAS COMISSÕES. (Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF):

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 34/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que dispõe sobre a criação do Setor de Micro e Pequenas Empresas no Recanto das Emas - RA XV e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 03/06/09
Último Dia: 09/06/09

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 14/07, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CABO PATRÍCIO E OUTROS, que dá nova redação ao art. 222 da Lei Orgânica do Distrito Federal para assegurar as eleições diretas de diretores de escolas como elemento constitutivo do princípio da gestão democrática do ensino público.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 04/06/09
Último Dia: 10/06/09

NOTA: De acordo com os Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.

CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, Deputado Rogério Ulysses, nos termos do artigo 78, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tem a honra de convocar os Senhores Deputados membros desta Comissão para a 10ª Reunião Ordinária a realizar-se no dia 9 de junho de 2009, terça-feira, às 10 horas, na sala de Reunião das Comissões Pedro de Souza Duarte.

Solicitamos aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu comparecimento, comuniquem o fato a seus respectivos suplentes para fins de substituição.

Brasília, 4 de junho de 2009.

Alex Machado Sousa
Alex Machado Sousa
Secretário - CCJ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PAUTA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 09/06/09 ÀS 10h

I - LEITURA E VOTAÇÃO DAS ATAS DA 8ª e 9ª REUNIÕES ORDINÁRIAS

II - COMUNICADOS

III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1 - PL 36/03
CRIA O PARQUE TECNOLÓGICO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CIDADE DO RECANTO DAS EMAS, RA XV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Brunelli
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Inadmissibilidade

2 - PL 698/03
DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS E NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRÁSILIA - RA I.
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Inadmissibilidade

3 - PL 718/03
ISENTA DE MATRÍCULA PARA O PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA, NAS UNIDADES DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL, MAIS PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA.
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Admissibilidade na forma do Substitutivo apresentado

4 - PL 864/03
ISENTA DE RETRADA DA GUIA DE TRANSPORTE DE ANIMAIS OS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E EVENTOS EQUÍESTRES NO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Augusto Carvalho
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Inadmissibilidade

Em 27/02/2007 foi concedido vistas ao(a) Dep. Pedro Passos

5 - PL 866/03
DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, A PERMITIR A ENTRADA DE MULHERES GRÁVIDAS SEM PASSAR PELA ROLETA, COM ISENÇÃO DAS TARIFAS CORRESPONDENTES.
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Inadmissibilidade

6 - PL 1189/04
DISCIPLINA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Inadmissibilidade

7 - PL 1474/04
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À HIPERTENSÃO ARTERIAL NO ÂMBITO DO DF
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Inadmissibilidade

8 - PL 1891/05
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO E COMERCIALIZAÇÃO DO PÓ QUÍMICO SECO (CLASSES ABC), À BASE DE FOSFATO MONOMÔNICO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Brunelli
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Inadmissibilidade

9 - PL 2140/06
ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES NO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. José Edmar e Wilson Lima
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Admissibilidade com emendas apresentadas na CES

10 - PL 2177/06
ALTERA REDAÇÃO DO ART. 14 DA LEI Nº 3.866, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.
AUTOR(A): Poder Executivo
RELATOR(A): Dep. Rogério Ulysses
PARECER: Admissibilidade com emenda apresentada

11 - PL 2282/06
INSTITUI O DIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Vários Deputados
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Admissibilidade

12 - PL 2408/06
INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA PORTADORA DE DOENÇA RENAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Wilson Lima
RELATOR(A): Dep. Rogério Ulysses
PARECER: Inadmissibilidade

13 - PL 2582/06
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CRECHE ESCOLA TIA ANGELINA.
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Inadmissibilidade

14 - PL 561/07
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, AOS PORTADORES DE PARALISIA CEREBRAL.
AUTOR(A): Dep. Benício Tavares
RELATOR(A): Dep. Rogério Ulysses
PARECER: Admissibilidade

Em 10/03/2009 foi concedido vistas ao(a) Dep. Chico Leite

15 - PL 2311/07
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE SINALIZAÇÃO TÁTIL E SONORA NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, A FIM DE POSSIBILITAR ACESSIBILIDADE AOS DEFICIENTES VISUAIS.
AUTOR(A): Dep. Benício Tavares
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Admissibilidade

16 - PL 688/07
DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE COMO PARTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Batista das Cooperativas
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Admissibilidade

17 - PL 919/08
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL A SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR.
AUTOR(A): Dep. Eliana Pedrosa
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Admissibilidade

18 - PL 827/08
DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSO AOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA QUE VIVE EM ASSENTAMENTO CARACTERIZADO POR IRREGULARIDADE FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA.
AUTOR(A): Dep. Eliana Pedrosa
RELATOR(A): Dep. Rogério Ulysses
PARECER: Requerimento de Prioridade

19 - PL 845/08
ASSEGURA A IMPLANTAÇÃO, NO ÂMBITO DO ATENDIMENTO PRESTADO A USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, DE UM BALCÃO ESPECÍFICO PARA ATENDIMENTO PROFISSIONAL A ADVOGADOS, QUANDO EM EXERCÍCIO PROFISSIONAL.
AUTOR(A): Dep. Altiro Neto
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Inadmissibilidade

20 - PL 861/08
FICA INCLUIDA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL A PARADA DO ORGULHO LGBT DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Eliana Pedrosa
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Admissibilidade

21 - PR 80/03
INSTITUI A 'SEMANA DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO', NO ÂMBITO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Admissibilidade com emenda apresentada

22 - PR 91/07
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO CIDADÃO UNIVERSITÁRIO, NO ÂMBITO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Inadmissibilidade

23 - RQ 843/04
REQUER O IMEDIATO ENCAMINHAMENTO, POR PARTE DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DESTA CASA, DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL CONTRA O GOVERNADOR JOAQUIM DOMINGOS RORZ, PROVENIENTES DOS TRIBUNALS COMPETENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 234 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA.
AUTOR(A): Vários Deputados
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Destinação do Projeto de Lei

Alex Machado Sousa
Alex Machado Sousa
Instituído: 17.040
Secretário CCJ / CLDF



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Comunicado

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Deputados (as)

De ordem do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Paulo TADEU, no uso de suas atribuições regimentais, comunico aos senhores membros dessa casa, que a 4ª Reunião Ordinária da CAS prevista para 04 de junho foi cancelada.

Brasília, 04 de junho de 2009

Maria América Menezes Bonfim
Secretária da CAS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Assuntos Sociais - CAS, Deputado PAULO TADEU, no uso de suas atribuições regimentais, no termos do Artigo 78 do Regimento Interno, tem a honra de convocar os senhores Deputados membros desta Comissão, para a 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 10 de junho de 2009, quarta-feira, às 10:30 horas, na sala de Reunião das Comissões.

Na impossibilidade do comparecimento do (a) Deputado (a) titular, solicito que seja comunicado ao (a) respectivo (a) suplente.

Brasília, 4 de junho de 2009.

Maria América Menezes Bonfim
Secretária da CAS

PAUTA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, A REALIZAR-SE EM 10 DE JUNHO DE 2009 (QUARTA - FEIRA) - ÀS 10:30 horas na Sala de Reuniões

I - Comunicados

II - Ata

Leitura da Ata da 2ª Reunião Ordinária da CAS, realizada no dia 07 de maio de 2009.
Leitura da Ata da 3ª Reunião Ordinária da CAS, realizada no dia 21 de maio de 2009.

III - Discussão e Votação das Proposições a Seguir:

- a) Projetos de Lei
- b) Projetos de Decretos Legislativos
- c) Indicações

1.	Projeto de Lei nº 516/2003 Autoria: Deputada Erika Kokay Relatoria: Deputado Paulo Tadeu DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE CAPOEIRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Parecer: Aprovação do Projeto.
2.	Projeto de Lei nº 1115/2009 Autoria: Deputado Roney Nemer Relatoria: Deputado Paulo Tadeu INCLUI A SEMANA DISTRIITAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DA QUALIDADE DE VIDA, A SER COMEMORADO NO PERÍODO DE 15 A 21 DE ABRIL DE ABRIL, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTO DO DISTRITO FEDERAL. Parecer: Aprovação do Projeto.

3.	Projeto de Lei nº 928/2008 Autoria: Deputado Eliass Pedross Relatoria: Deputado Milton Barbosa CONCEDE AO SETOR DE RADIO E TELEVISÃO SUL A DENOMINAÇÃO DE SETOR DE RADIO E TELEVISÃO SUL RADIALISTA MEIRA FILHO. Parecer: Pela rejeição do projeto.
4.	Projeto de Lei nº 930/2008 Autoria: Deputado Eliass Pedross Relatoria: Deputado Milton Barbosa CONCEDE AO SETOR CULTURAL NORTE A DENOMINAÇÃO DE SETOR CULTURAL NORTE ATHOS BULCÃO. Parecer: Pela rejeição do projeto.
5.	Projeto de Lei nº 570/2007 Autoria: Deputado Cristiano Araújo Relatoria: Deputado Milton Barbosa DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO EIXO MOMUMENTAL DE BRASÍLIA, LOCALIZADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA I. Parecer: Pela rejeição do projeto.

6.	Projeto de Lei nº 923/2008 Autoria: Deputado Cristiano Araújo Relatoria: Deputado Milton Barbosa DECLARA O PREDIO DO CENTRO CULTURAL ITAPOÃ, SITUADO NA PRAÇA 01, CINE 01, DO SETOR LESTE DO GAMA, REGIÃO ADMINISTRATIVA II, PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, AFETIVO E CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL. Parecer: Pela aprovação do projeto
7.	Projeto de Lei nº 2137/2005 Autoria: Deputado Wilson Lima Relatoria: Deputado Milton Barbosa DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO USO DO SOLO PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Parecer: Pela rejeição do projeto
8.	Projeto de Lei nº 364/2007 Autoria: Deputado Batista das Cooperativas Relatoria: Deputado Milton Barbosa INSTITUI O PROGRAMA MORADIA LEGAL. Parecer: Pela rejeição do projeto.
9.	Projeto de Lei nº 1038/2008 Autoria: Deputado Roberto Lucca Relatoria: Deputado Milton Barbosa INCLUI O DIA 26 DE JULHO, COMO SENDO O DIA DOS AVÓS, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL. Parecer: Pela aprovação do projeto nos termos das emendas apresentadas pelo relator.
10.	Projeto de Lei nº 1111/2008 Autoria: Deputado Rand Manoah Relatoria: Deputado Milton Barbosa DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS CONCESSONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO DO DISTRITO FEDERAL, EXECUTAREM A IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Parecer: Pela aprovação do projeto.
11.	Projeto de Lei nº 1119/2009 Autoria: Deputado Raimundo Ribeiro Relatoria: Deputado Milton Barbosa CRIA CONDIÇÕES PARA AMPLIAR O NÚMERO DE DOAÇÕES DE ÓRGÃOS HUMANOS, NO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Parecer: Pela aprovação do projeto.
12.	Projeto de Lei nº 269/2003 Autoria: Comissão de Constituição e Justiça Relatoria: Deputado Raimundo Ribeiro DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO 'SELO AMIGO DO IDOSO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Parecer: Pela aprovação do projeto na forma de substitutivo apresentado pela CCJ aos Projetos de Lei 269/03 e 537/03.

13.	Projeto de Lei nº 2097/2005 Autoria: Deputado Aguinaldo de Jesus Relatoria: Deputado Raimundo Ribeiro DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPACOTADORES PELOS ESTABELECIMENTOS SUPERMERCADISTAS E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Parecer: Pela aprovação do projeto.
14.	Projeto de Lei nº 1116/2009 Autoria: Deputado Roney Nemer Relatoria: Deputado Raimundo Ribeiro INCLUI O DIA DISTRIITAL DO CELEBRAR BRASÍLIA, A SER COMEMORANDO NO DIA 18 DE ABRIL, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL. Parecer: Pela aprovação do projeto.
15.	Projeto de Lei nº 973/2008 Autoria: Deputado Jacqueline Roriz Relatoria: Deputado Raimundo Ribeiro INCLUI O DIA DO PIONEIRO DE BRASÍLIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL. Parecer: Pela aprovação do projeto.
16.	Projeto de Lei nº 1006/2009 Autoria: Deputado Wilson Lima Relatoria: Deputado Raimundo Ribeiro INSTITUI A SEMANA DA CULTURA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Parecer: Pela aprovação do projeto.
17.	Projeto de Lei nº 1061/2008 Autoria: Deputado Cristiano Araújo Relatoria: Deputado Raimundo Ribeiro DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA LINDEIRA AO LOTE 04, DO CONJUNTO 02, ÁREA ESPECIAL DA QUADRA 01, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO-RA XIV. Parecer: Pela aprovação do projeto.

18.	Projeto de Lei nº 1062/2008 Autoria: Deputado Roberto Lacerda Relatoria: Deputado Raimundo Ribeiro INSTITUI O DIA DISTRITAL DO PLANTIO DE ÁRVORES NATIVAS. Parecer: Pela aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentada.	36.	INDICAÇÃO: 6682/2009 Autoria: Deputado Cabo Patrício SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE MATO E MANUTENÇÃO DE GRAMADO E CANTEIROS DENTRO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA (CEP-EMB), NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA, RA I.
19.	Projeto de Lei nº 1147/2009 Autoria: Roberto Lacerda Relatoria: Deputado Raimundo Ribeiro INSTITUI A SEMANA DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS E SERVIÇOS INERENTES AO IDOSO. Parecer: Pela aprovação do projeto.	37.	INDICAÇÃO: 6711/2009 Autoria: Deputado Chico Leite SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL QUE, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DE OBRAS, PROMOVA A CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA SOBRE A VIA ESTRUTURAL.
20.	Projeto de Lei nº 701/2008 Autoria: Eliana Pedrosa Relatoria: Wilson Lima DECLARA A FESTA FORRÓ, REALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CEILÂNDIA - RA IX, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO DISTRITO FEDERAL. Parecer: Pela aprovação do projeto.	38.	INDICAÇÃO: 6707/2009 Autoria: Deputado Cláudio Abrantes SUGERE AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM (DER), A PAVIMENTAÇÃO DA DF 131, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS ENTRONCAMENTOS DA DF 128 E DA DF 205, PASSANDO PELA COMUNIDADE DO MONIOLÓ.
21.	Projeto de Lei nº 702/2008 Autoria: Eliana Pedrosa Relatoria: Wilson Lima DECLARA O MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO, REALIZADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CEILÂNDIA - RA IX, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO DISTRITO FEDERAL. Parecer: Pela aprovação do projeto.	39.	INDICAÇÃO: 6740/2009 Autoria: Deputado Cristiano Araújo SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS QUE VISEM A REVITALIZAÇÃO DA PRAINHA, LOCALIZADA ÀS MARGENS DO LAGO PARANOÁ, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA I.
22.	Projeto de Decreto Legislativo nº 296/2009 Autoria: Raad Massouh Relatoria: Deputado Paulo Tadeu CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO PADRE JOSÉ HENRIQUE FÉLIX MATOS. Parecer: Pela aprovação do projeto.	40.	INDICAÇÃO: 6626/2009 Autoria: Deputado Milton Barbosa SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DE OBRAS NO SENTIDO DE PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA PÚBLICA DA ÁREA ENTRE A DF 001 E A QUADRA QC 06 REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II - RA XXII.
23.	Projeto de Decreto Legislativo nº 308/2009 Autoria: Leonardo Frade Relatoria: Deputado Paulo Tadeu CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR EDSON PEREIRA GOUVEIA. Parecer: Pela aprovação do projeto.	41.	INDICAÇÃO: 6697/2009 Autoria: Deputado Milton Barbosa SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS JUNTO À COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, NO SENTIDO DE PROMOVER A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ÁREA ENTRE A DF 001 E A QUADRA QC06 NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II - RA XXII.
24.	Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2007 Autoria: Deputado Reraffe e Outros Relatoria: Deputado Milton Barbosa REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.158/2004, QUE CONCEDEU O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR JUAREZ LOPES CAÑADO Parecer: Pela aprovação do projeto.	42.	INDICAÇÃO: 6699/2009 Autoria: Deputado Raimundo Ribeiro SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PLAYGROUND NA RUA DO MATO NA FERCAL REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II RA-XXVI.
25.	Projeto de Decreto Legislativo nº 302/2009 Autoria: Leonardo Frade Relatoria: Raimundo Ribeiro CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR SEBASTIÃO APARECIDO DONIZETE GUERRA. Parecer: Pela aprovação do projeto.	43.	INDICAÇÃO: 6691/2009 Autoria: Deputado Raimundo Ribeiro SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PLAYGROUND NA COMUNIDADE QUEIMADA LENÇOL NA FERCAL REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II RA- XXVI.
26.	INDICAÇÃO: 6705/2009 Autoria: Deputado Batista das Cooperativas SUGERE AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL COMUNITÁRIO NA QUADRA 404 DO RECAMTO DAS EMAS.	44.	INDICAÇÃO: 6692/2009 Autoria: Deputado Raimundo Ribeiro SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PLAYGROUND NA COMUNIDADE VILA NOVA SITUADA NA FERCAL REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II RA- XXVI.
27.	INDICAÇÃO: 6718/2009 Autoria: Deputado Batista das Cooperativas SUGERE AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL O CERCAMENTO E O PLANTIO DE GRAMA SINTÉTICA NO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO ENTRE A DF 001 E A DF 250, UTILIZADO PELOS MORADORES DO PARANOÁ.	45.	INDICAÇÃO: 6693/2009 Autoria: Deputado Raimundo Ribeiro SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PLAYGROUND NA COMUNIDADE BOA VISTA NA FERCAL REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II RA-XXVI.
28.	INDICAÇÃO: 6720/2009 Autoria: Deputado Blau Renato SUGERE AO SENHOR ADMINISTRADOR, A PAVIMENTAÇÃO DE ASFALTO PARA ESTACIONAMENTO EM CEILÂNDIA/DF.	46.	INDICAÇÃO: 6713/2009 Autoria: Deputado Roney Nemer SUGERE AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE TÁXI NO CRUZEIRO VELHO - SR5, NA RA XI - CRI ZEIRO.
29.	INDICAÇÃO: 6719/2009 Autoria: Deputado Blau Renato SUGERE AO SENHOR ADMINISTRADOR DE CEILÂNDIA, A PAVIMENTAÇÃO COM ASFALTO PARA ESTACIONAMENTO EM CEILÂNDIA/DF.	47.	INDICAÇÃO: 6745/2009 Autoria: Deputado Raad Massouh SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO ANEXO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI.
30.	INDICAÇÃO: 6727/2009 Autoria: Deputado Brunelli SUGERE AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA DO CÔRREGO DAS CORUIJAS DO SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX.	48.	INDICAÇÃO: 6742/2009 Autoria: Deputado Raimundo Ribeiro SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL BEM COMO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, A IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA QNO 16 DA EXPANSÃO DO SETOR O NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CEILÂNDIA RA-IX.
31.	INDICAÇÃO: 6728/2009 Autoria: Deputado Brunelli SUGERE AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO EM TODAS AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL.	49.	INDICAÇÃO: 6744/2009 Autoria: Deputado Raimundo Ribeiro SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL BEM COMO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, A IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA COMUNIDADE CÔRREGO DO PALHA LOCALIZADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE RA-XVIII.
32.	INDICAÇÃO: 6729/2009 Autoria: Deputado Brunelli SUGERE AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA DO VARJÃO - RA XXIII.		
33.	INDICAÇÃO: 6730/2009 Autoria: Deputado Brunelli SUGERE AO SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CALÇADÃO DAS QR'S 500/300, 300/100 E 400/600 PARES E ÍMPARES - DE SAMAMBAIA - RA XII.		
34.	INDICAÇÃO: 6732/2009 Autoria: Deputado Brunelli SUGERE AO SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONDOMÍNIO NATALIA VALOIS EM ÁGUAS CLARAS - RA XX.		
35.	INDICAÇÃO: 6721/2009 Autoria: Deputado Cabo Patrício SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, A MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ESTACIONAMENTO DA IGREJA SÃO SEBASTIÃO DO GAMA E NO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA - RA II.		

Brasília, 4 de junho de 2009

Maria América Mendes Bonfim
-Secretária da CAS-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Resultado de Pauta da 4ª Reunião Extraordinária da CEOF

03 de Junho de 2009

Item I – Dos Comunicados

Item II – Da Pauta – Matérias para discussão e votação.

91 – Projeto de Lei Nº 1234/2009

Autoria: Poder Executivo

Relator: Deputado Cristiano Araújo

Ementa: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010."

Parecer Preliminar: Pela Admissibilidade e Tramitação

Resultado: APROVADO

EXTRAPAUTA

91 – Requerimento nº 1699/2009

Autoria: Dep. Cristiano Araújo

Ementa: REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, PELA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, NO DIA 04 DE JUNHO DE 2009, ÀS 9 HORAS, NO AUDITÓRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 1.071, DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS E DOCUMENTOS, UTILIZANDO-SE MOTOCICLETAS OU MOTONETAS, DENOMINADO "MOTOFRETE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Resultado: APROVADO

92 – Requerimento nº 01/2009 - CEOF

Autoria: Dep. Érika Kokay

Ementa: REQUER A REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO NO PRÓXIMO DIA 09 DE JUNHO, NO HORÁRIO DAS 09:30 ÀS 13:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DESTA CASA, PARA DISCUTIR "AS PERSPECTIVAS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – PÓS-CRISE E O IMPACTO NA ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL."

Resultado: APROVADO

03 – Projeto de Lei Nº 1257/2009

Autoria: Poder Executivo

Relator: Deputado Benedito Domingos

Ementa: "CONCEDE O REAJUSTE QUE MENCIONA À CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Parecer: Pela Aprovação

Resultado: APROVADO

Brasília, 04 de junho de 2009.

Paulo Elói Nappo
Secretário

PARECER PRELIMINAR Nº _____/2009

DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o
Projeto de Lei nº 1.234, de 2009, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2010".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Cristiano Araújo

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo submete a esta Casa Legislativa, por meio da Mensagem nº 100/2009 - GAG, de 15 de maio de 2009, o Projeto de Lei nº 1.234, de 2009, que trata das diretrizes orçamentárias do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2010 – PLDO/2010, em observância ao que dispõem os artigos 149, § 3º; 150, § 2º; e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

O PLDO/2010 está organizado da seguinte forma:

- Relação dos Projetos em Andamento;
- Ações de Conservação do Patrimônio Público;

- Texto do Projeto de Lei;
- Anexos:
 - 1- ANEXO I – METAS E PRIORIDADES;
 - 2- ANEXO II – METAS ANUAIS;
 - 3- ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
 - 4- ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS;
 - 5- ANEXO V – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
 - 6- ANEXO VI – METAS E RESULTADOS FISCAIS;
 - 7- ANEXO VII – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, COM DESTAQUE PARA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
 - 8- ANEXO VIII – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL;
 - 9- ANEXO IX – PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA;
 - 10- ANEXO X – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
 - 11- ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

O Texto do Projeto de Lei está estruturado em 79 artigos, agrupados em nove capítulos, a saber:

- Capítulo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública;
- Capítulo II – Da Organização e da Estrutura dos Orçamentos;
- Capítulo III – Das Diretrizes Gerais e Específicas para a Elaboração dos Orçamentos;
- Capítulo IV – Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- Capítulo V – Das Diretrizes para as Alterações e Execução do Orçamento;
- Capítulo VI – Da Política de Aplicação do Agente Financeiro Oficial de Fomento;
- Capítulo VII – Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- Capítulo VIII – Das Disposições sobre a Política Tarifária;
- Capítulo IX – Das Disposições Finais.

De acordo com a Mensagem do Governador,

"Os cálculos relativos a projeções e limites de gastos tomou por base os fatores macroeconômicos disponíveis no site do Banco Central do Brasil; o crescimento vegetativo de 2,5% e 3,0% sobre as folhas de pessoal, prevista para o exercício de 2009, relativos aos Poderes Legislativo e Executivo, respectivamente, considerando-se, ainda, as autorizações para acréscimos já definidas para essas despesas; além disso, o efeito de uma progressiva e modesta retomada do crescimento da economia brasileira".

O autor também informa que o Anexo de Metas e Prioridades foi consolidado objetivando, "por um lado, a continuidade do programa de investimentos do Governo e, de outro, por força de lei, as previsões relativas às Operações de Crédito a serem autorizadas pelo Ministério da Fazenda".

Ainda de acordo com a Mensagem,

"o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 apresenta melhorias e avanços em sua sistemática de elaboração, contemplando, principalmente, os seguintes aspectos:

- a) Reestruturação dos Capítulos e das Seções, objetivando identificar e reunir os artigos de acordo com suas especificidades, de modo a facilitar a sua leitura e oferecer um roteiro claro e seguro para a elaboração da lei orçamentária anual;*
- b) Inclusão de sugestões, fruto da participação popular por meio de audiência pública com entidades representativas da sociedade, realizada no dia 16 de abril próximo passado, no auditório da Escola de Governo;*
- c) Aperfeiçoamento na estimativa da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal e suas repercussões na metodologia de Cálculo dos gastos com pessoal e encargos dos Poderes Legislativo e Executivo e do nível de endividamento do Governo do Distrito Federal, de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal."*

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do que dispõe o art. 64, II, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RCLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com o art. 219, II, do RICLDF, compete, ainda, à CEOF emitir o Parecer Preliminar ao projeto, o qual deve servir de subsídio às etapas seguintes do processo, como a apresentação de emendas e a elaboração do parecer pelo relator geral.

A análise preliminar do PLDO/2010 é realizada com base nas determinações constitucionais e legais aplicáveis, como a Constituição Federal; a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O presente parecer está dividido em três partes: a primeira contém a análise do conteúdo e da forma de apresentação do PLDO/2010, com base na legislação pertinente; a segunda, o quadro comparativo entre esse projeto e a LDO/2009 vigente (Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008); e a terceira contém um levantamento das informações e esclarecimentos complementares que devem ser solicitados ao Poder Executivo.

II.1 - ANÁLISE DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLDO/2010

Neste item cuida-se da verificação do atendimento ou não das disposições constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Obedecendo ao que dispõe o art. 24, I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre direito financeiro e orçamento, as normas dispostas nos arts. 165 e 166 da Carta Magna assumem o caráter de normas gerais a serem seguidas pelos entes federativos no exercício de sua competência legislativa suplementar (art. 24, §§ 1º e 2º).

Cientes dessa competência, os distritais constituintes fizeram constar da Lei Orgânica do DF os mesmos dispositivos constitucionais que tratam dos orçamentos e estabeleceram, no art. 15, IX, da LODF, a competência privativa do Distrito Federal para "elaborar e executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual", o que nos permite iniciar a análise do PLDO/2010 a partir da Lei Orgânica Distrital, instrumento normativo de hierarquia superior no ordenamento jurídico distrital.

a) Adequação à Lei Orgânica do Distrito Federal:

Os dispositivos da LODF que tratam especificamente do projeto de lei de diretrizes orçamentárias são: o § 3º do art. 149; o § 2º do art. 150; o art. 154; o art. 157, II; e o art. 168, analisados a seguir.

a.1) Art. 149, § 3º:

O § 3º do art. 149 estabelece:

"§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações da legislação tributária; estabelecerá a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como definirá a política de pessoal a curto prazo de administração direta e indireta do Governo".

O Quadro 1 apresenta uma breve análise sobre as exigências contidas no dispositivo supracitado:

Quadro 1. Exigências contidas no § 3º do art. 149 da LODF

Exigência	Atendimento	Comentários
Compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA	Atendido Parcialmente	Todos os programas constantes do Anexo de Metas e Prioridades estão no PPA 2008-2011. No entanto, algumas ações não constam do PPA.
Metas e prioridades da administração pública do DF, incluídas as despesas de capital	Atendido	O Anexo I do PLDO/2010 estabelece as metas e prioridades de governo para o exercício de 2010.

para o exercício subsequente		
Orientação para a elaboração de lei orçamentária anual	Atendido	O PLDO/2010 orienta, no Capítulo II, de forma bem detalhada, a elaboração da lei orçamentária anual.
Disposições sobre as alterações de legislação tributária	Atendido	O PLDO/2010 estabelece, no Capítulo VII, os procedimentos a serem adotados nos casos em que houver alterações ou propostas de alteração na legislação tributária, além de dispor sobre as exigências a serem cumpridas para a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita, e sobre os prazos de encaminhamento pelo Poder Executivo dos projetos relativos à IPTU, IPVA e TLP.

Política tarifária das entidades de administração indireta	Atendido	O PLDO/2010 estabelece, no Capítulo VIII, os princípios de cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido; da capacidade de pagamento em relação a cada segmento sócio-econômico de usuários; e de concentração de esforços no aumento de eficiência com redução de custos. Vincula, ainda, a concessão de quaisquer subsídios tarifários às categorias de usuários de baixa renda, reservando-se os casos previstos em lei específica.
Política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento	Atendido	O PLDO/2010 estabelece, no Capítulo VI, os programas e projetos do Governo do Distrito Federal que terão o direcionamento prioritário nas concessões de empréstimos e financiamentos; proíbe a utilização de recursos próprios do agente financeiro na concessão de empréstimos e financiamentos cujos encargos sejam inferiores aos custos de captação; e dispõe sobre as operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER-DF, entre outros dispositivos.
Política de pessoal a curto prazo de administração direta e indireta do Governo	Atendido	O PLDO/2010 dedica o capítulo IV às disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais.

a.2) Art. 150, § 2º:

O § 2º do art. 150 da LODF dispõe:

"§ 2º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido pelo Legislativo para sanção até o encerramento do primeiro período de sessão legislativa".

A data de envio do PLDO/2010 à Câmara Legislativa, por meio da Mensagem nº 100/2009, foi o dia 15 de maio de 2009. No entanto, o dispositivo em comento foi atendido parcialmente, pois não foram enviados todos os anexos do projeto na referida data.

a.3) Art. 154:

O art. 154 da LODF assim determina:

"Art. 154. A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá procedimentos de ligação entre o planejamento de médio e longo prazos e cada orçamento anual, de modo a ensejar continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente".

O PLDO/2010 estabelece que a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010 será orientada para "concretizar a realização de macro-objetivos de governo, desdobrados em programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual - PPA - 2008-2011" (art. 3º, II).

Portanto, o presente projeto, ao orientar a futura lei orçamentária a concretizar a realização de objetivos no período de 2008-2011, atende ao requisito, ainda que implicitamente. Isso porque em 2011 já teremos novo período de governo, de modo que o prosseguimento no governo subsequente restará, além de planejado, viabilizado.

a.4) Art. 157, II:

O art. 157 da LODF, de forma similar ao art. 169 da Constituição Federal, dispõe sobre o aumento das despesas de pessoal, *in verbis*:

"Art. 157. A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações institucionais ou mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." (grifou-se)

O dispositivo supracitado exige que a LDO contenha autorização específica para que as despesas com pessoal da Administração Pública sejam aumentadas, com exceção das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Com o intuito de cumprir tal ordenamento, o PLDO/2010 trouxe o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos. Este documento mostra que o aumento previsto para tais despesas é de R\$ 732.855.076,00, sendo apenas R\$ 4.328.341,00 para o Poder Legislativo (0,59%) e o montante significativo de R\$ 728.526.735,00 para o Poder Executivo (99,41%).

Dos valores previstos, os reajustes aos servidores do GDF são os que têm maior impacto, pois somam R\$ 540.027.072,00.

No que tange ao Poder Legislativo, a Câmara Legislativa do Distrito Federal tem uma previsão de aumento da ordem de R\$ 2.328.341,00, enquanto que, para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a previsão é de R\$ 2.000.000,00.

a.5) Art. 168:

O art. 168 da Lei Orgânica repete o conteúdo do § 3º do art. 149, já analisado, ao estabelecer:

"Art. 168. A lei de diretrizes orçamentárias é instrumento básico que compreende as metas e prioridades de administração pública do Distrito Federal para o exercício subsequente e deverá:

- I - dispor sobre as alterações de legislação tributária;*
- II - estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;*
- III - servir de base para a elaboração da lei orçamentária anual;*
- IV - ser proposta pelo Executivo e aprovada pelo Legislativo".*

a.6) Anexo de Metas e Prioridades:

Conforme a exigência do § 3º do art. 149 da LODF, o PLDO/2010 trouxe em anexo as metas e prioridades da Administração Pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o próximo exercício.

Vale observar que, de acordo com a Mensagem encaminhada pelo Governador,

"O Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública foi consolidado objetivando, por um lado, a continuidade do programa de investimentos do Governo e, de outro, por força de lei, as previsões relativas às Operações de Crédito a serem autorizadas pelo Ministério da Fazenda. As programações do anexo têm compatibilidade com o Plano Plurianual de 2008 a 2011 e terão

precedência na alocação de recursos, quando da elaboração do Orçamento para o exercício de 2010".

A análise do Anexo de Metas e Prioridades mostra que trinta e nove programas são prioritários, envolvendo noventa e sete ações. Os respectivos subtítulos também foram identificados no anexo, conforme exige o art. 10 do PPA 2008-2011, que dispõe: *"o Anexo de Metas e Prioridades dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2009 a 2011 deverá ser detalhado até o nível de subtítulo".*

Verifica-se também que o art. 9º do PPA 2008-2011 foi atendido, o qual exige que *"o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual identificará, para cada ação, a unidade orçamentária responsável por sua execução".*

Com o intuito de verificar a compatibilidade entre o PLDO/2009 e o PPA 2008-2011, foram confrontados os programas e as ações entre essas duas peças. Constatou-se que todos os programas existentes no PLDO/2010 estão presentes no PPA referente ao exercício de 2010.

No que tange às ações, constata-se que várias ações, no âmbito de diversos programas, não constam do PPA, as quais estão listadas no Quadro 2:

Quadro 2. Ações que não constam do PPA 2008-2011

Ações	Programas
3023 - Programa de Aceleração do Crescimento	0084 - Urbanização
3058 - Execução de Obras de Urbanização - Pró Moradia	0084 - Urbanização
3057 - Implantação do Sistema Produtor de Água - Corumbá Sul	0122 - Abastecimento de Água
7461 - Complementação do Sistema de Abastecimento de Água no DF - Programa Pró Moradia CEF	0122 - Abastecimento de Água
1294 - Implantação do Projeto de Inclusão Social - Brasília Sustentável	0150 - Brasília Sustentável
3052 - Implantação do Projeto de Urbanização - Programa Brasília Sustentável II	0150 - Brasília Sustentável
4011 - Regularização de Áreas de Interesse Social	0550 - Combate à Ocupação Irregular do Solo
3256 - Recuperação do Planetário de Brasília	1000 - Desenvolvimento Científico e Tecnológico
3023 - Programa de Aceleração do Crescimento	1200 - Desenvolvimento Habitacional
3059 - Construção de Unidades Habitacionais - Pró Moradia	1200 - Desenvolvimento Habitacional

3000 - Implantação do Projeto Tendas da Cultura	1300 - Difusão e Promoção Cultural
4012 - Socorro Social	1461 - Proteção Social Básica
3997 - Construção de Hemocentro Regional	1700 - Hemotecnologia
1794 - Implantação de Veículo Leve sobre Pneus	2800 - Transporte Seguro
3007 - Ampliação da Linha 1 do Metrô	2800 - Transporte Seguro
3014 - Implantação do Veículo Leve sobre Trilho - VLT (Projeto Metrô-Leve) - Trecho W3	2800 - Transporte Seguro
3056 - Construção do Trevo de Triagem Norte	2800 - Transporte Seguro

Ressalta-se, ainda, que existem ações cuja regionalização não está incluída no PPA 2008-2011.

b) Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal:

A LRF trouxe ao ordenamento jurídico diversas especificações para a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, sendo que, no art. 4º, definiu o conteúdo que deve compor esta norma, transcrito a seguir:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- c) (VETADO)*
- d) (VETADO)*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*
- II - (VETADO)*
- III - (VETADO)*

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial;*
- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

O Quadro 3 traz uma análise sucinta do Projeto de Lei nº 1.234/2009, à luz do que dispõe o art. 4º e outros artigos da LRF que fazem referência a diversas informações sobre as quais a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor.

Quadro 3. Análise do PLDO/2010 em relação à LRF

Exigência	Atendimento	Comentários
Equilíbrio entre receitas e despesas	Atendido	A busca do equilíbrio entre receitas e despesas é tema que permeia todo o projeto em exame.
Critérios e forma de limitação de empenho	Atendido	O PLDO/2010, no art. 72, apresenta os procedimentos para limitação de empenho das dotações orçamentárias para atingir as metas de resultado primário ou nominal. O projeto estabelece que "serão fixados, separadamente, percentuais de limitação por grupos de despesas, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária anual de 2010, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as demais despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução".
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas	Atendido	O PLDO/2010 apresenta, no art. 78, algumas diretrizes para o controle de custos e avaliação de resultados dos programas de governo.

Anexo de Metas Fiscais	Atendido	O PLDO/2010 traz diversos demonstrativos referentes ao conteúdo exigido pela LRF para o Anexo de Metas Fiscais, os quais serão objeto de análise mais detalhada no corpo deste parecer.
Anexo de Riscos Fiscais	Atendido	O PLDO/2010 trouxe o referido anexo, o qual também será objeto de análise mais detalhada no presente parecer.

Atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada (art. 5º, § 3º, da LRF)	Atendida	A LDO deve explicitar a variação máxima do índice de preços utilizado para atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada. No caso, constam dos demonstrativos do PLDO/2010 os valores para Índice Geral de Preços - IGP-DI.
Forma de utilização e montante da reserva de contingência, definido com base na receita corrente líquida - RCL (art. 5º, III, da LRF)	Atendida	O art. 2º do projeto dispõe que "a reserva de contingência será constituída de, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida na lei orçamentária, respeitado pelo menos 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais, visando ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal".
Definição de medidas a serem adotadas no caso de a despesa com pessoal ultrapassar 95% do limite (art. 22, parágrafo único, V, da LRF)	Não Atendida	O PLDO/2010 não prevê medidas a serem tomadas caso a despesa com pessoal ultrapasse tal limite.
Disposição sobre a precedência dos projetos em andamento e das despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, caput, da LRF)	Atendida	O art. 5º do PLDO/2010 dispõe que "a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos e/ou subtítulos novos se: [...] II - contemplados os projetos e subtítulos em andamento; III - contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;"
Relatório dos projetos em andamento e das despesas de manutenção do	Atendida	O § 1º do art. 5º do projeto remete o envio das informações relativas aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público para o momento de envio do projeto de lei

Executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 4 MDA (procedente da etapa nº 0367/2008)	13-jun-08	13-set-11	PARALISADA
Executar asfalto, meios-fios e sinalização na Vila Vicentina, em Planaltina - Lote 1 VVI (procedente da etapa nº 0386/2008)	18-jun-08	18-set-11	PARALISADA
Executar pavimentação asfáltica e meios-fios em diversas vias do Arapoanga - Lote 2 ARA (procedente da etapa nº 0393/2008)	19-jun-08	19-set-11	PARALISADA
Executar pavimentação asfáltica e meios-fios em diversas vias do Arapoanga - Lote 3 ARA (procedente da etapa nº 0371/2008)	16-jun-08	16-set-11	PARALISADA

b.2) Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º, da LRF) - Anexo II

O Anexo de Metas e Projeções fiscais apresenta metas para receita, despesa, resultado primário e nominal e dívida contratual para os anos de 2010, 2011 e 2012, em valores correntes e constantes, conforme exige a LRF. A não existência de emissão de títulos pelo DF limita a dívida pública à dívida contratual, como apresentado.

Verifica-se que a projeção de receitas fiscais para 2010, 2011 e 2012, em valores correntes (onde incidem o PIB-DF e IGP-DI), é de R\$ 12.822.858 mil; R\$ 13.445.317 mil; e R\$ 14.704.189 mil, respectivamente.

No que tange à projeção de despesas fiscais para 2010, 2011 e 2012, em valores correntes, os valores fixados são de R\$ 13.099.305 mil; R\$ 13.884.963 mil; e R\$ 14.706.004 mil, respectivamente.

Diferentemente dos anos anteriores, a projeção de resultado primário, calculado pela diferença entre a receita e despesa fiscal total, é diferente de zero, sendo de R\$ - 276.447 mil, R\$ - 439.646 mil e R\$ - 1.815 mil, para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, respectivamente. De acordo com nota que acompanha a metodologia de cálculo das metas e projeções fiscais, "os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual à despesa, foram alocados nas demais receitas e/ou despesas".

No documento em que se fazem considerações sobre as metas fiscais e projeções de receitas e despesas,

"Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 4,25%; 4,39%; e 4,32%, respectivamente. As taxas de inflação (IPCA) consideradas para o período foram de 4,25%, 4,39% e 4,32%, respectivamente, conforme pesquisa no site do Banco Central do Brasil em 08/05/2009".

A dívida contratual projetada para os referidos anos, em valores correntes, é de R\$ 3.652.217 mil; R\$ 3.989.993 mil; e R\$ 3.809.668 mil, respectivamente. Percebe-se um aumento expressivo na projeção da dívida contratual, quando se compara com o previsto na LDO/2009 para os anos de 2009, 2010 e 2011, que é de R\$ 2.387.261 mil, R\$ 2.551.725 mil e R\$ 2.570.344 mil, respectivamente.

b.3) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2008 (art. 4º, § 2º, I, da LRF) - Anexo III

De acordo com o Anexo III, as receitas fiscais inicialmente previstas na LDO, no exercício de 2008, eram de R\$ 9.326.275 mil, e houve um excesso de arrecadação de 7,45% (R\$ 694.992 mil), atingindo uma arrecadação efetiva de R\$ 10.021.267 mil, em valores correntes.

O documento observa que, "apesar do superávit verificado, manteve-se a política fiscal de governo de redução de despesas administrativas, a fim de possibilitar maiores recursos para investimentos. Com isso, foi possível auferir um resultado primário superavitário de R\$ 273,06 milhões,..."

Além da contenção de despesa, com a manutenção de recursos em caixa, foi possível obter uma diferença significativa nas receitas oriundas de aplicações financeiras (R\$ 76,84 milhões), sendo que estavam previstos apenas R\$ 96,13 milhões, mas foram arrecadados R\$ 172,97 milhões.

No que tange à receita de origem tributária, esta foi de R\$ 7,3 bilhões, montante que superou em 15,5% a previsão constante da LDO para o exercício de 2008. De acordo com o referido anexo, "considerando a arrecadação tributária do Distrito Federal em 2008 frente ao exercício de 2007, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI, aponta-se ganho real de 5,2%, corroborando o comportamento favorável da arrecadação apresentado na comparação da receita prevista com a receita realizada".

Em relação às despesas fiscais, houve a realização de 4,08% acima do valor fixado, que era de R\$ 9,36 bilhões.

Por fim, o resultado nominal apurado pelo conceito acima da linha (apuração feita pelos fluxos de receitas e despesas) registrou uma diferença de R\$ 340,66 milhões em relação ao que estava previsto.

patrimônio público (art. 45, parágrafo único, da LRF)	orçamentária anual, na forma de anexos, e os respectivos subtítulos serão identificados com asteriscos.
---	---

De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve trazer diversas informações e demonstrativos, os quais estão presentes no PLDO/2010. Comenta-se a seguir sobre os anexos constantes do presente projeto, os quais ainda não foram analisados.

b.1) Demonstrativo dos Projetos em Andamento (Art. 45, parágrafo único, da LRF)

O relatório dos projetos em andamento, enviado junto ao PLDO/2010, mostra que existem sessenta e três projetos, em trinta e quatro programas de trabalho, cujo estágio de andamento encontra-se conforme o Quadro 4:

Quadro 4. Estágio dos Projetos em Andamento

Número de Projetos	Estágio
49	Em andamento normal
7	Paralisado
7	Atrasado

O Demonstrativo dos Projetos em Andamento evidencia que a maioria dos projetos encontra-se no estágio de andamento normal. O Quadro 5 mostra os programas que estão paralisados.

Quadro 5. Projetos paralisados

Descrição do Projeto	Previsão de Início	Previsão de Fim	Estágio da Etapa
Construir o Centro de Treinamento do TCDF (procedente da Etapa nº 03/2008)	1-mai-04	31-dez-10	PARALISADA
Construir Hemocentro Regional em Águas Claras (procedente da etapa 05/2008).	1-set-07	31-dez-10	PARALISADA
Executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 1 MDA (procedente da etapa nº 0375/2008)	16-Jun-08	16-set-11	PARALISADA

b.4) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (art. 4º, § 2º, II, da LRF) - Anexo V

O § 2º, II, do art. 4º da LRF exige o "demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional."

O PLDO/2010 apresenta o quadro referente às projeções para 2010 a 2012, comparadas com os valores realizados nos exercícios de 2007 e 2008 e o previsto para 2009.

Verifica-se que, entre 2007 e 2008, o resultado primário apresentou uma redução 47,39% (valores a preços correntes), enquanto que a previsão para 2009 é de um resultado igual a zero, e a projeção para 2010, 2011 e 2012 é de resultado primário negativo.

Ressalta-se que a dívida pública consolidada apresentou pequeno incremento entre os valores realizados em 2007 e 2008 (1,82%). Quando se compara com o previsto na LDO/2009, houve aumento de 38,76%. E ainda, quando são confrontados os valores previstos para 2010, é previsto um aumento de 52,99% em relação a 2009. Portanto, constata-se que a dívida consolidada vem aumentando expressivamente nos últimos anos, apresentando um crescimento de 125,46% entre o realizado em 2007 e o previsto para 2012.

b.5) Metas e Resultados Fiscais (art. 4º, § 2º, II, da LRF) - Anexo VI

Este anexo apresenta informações sobre a receita fiscal, despesa fiscal, resultado primário, resultado nominal e dívida contratual dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

Nota-se que os valores realizados em 2008 são os mesmos daqueles constantes do Anexo V (Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores), em valores correntes. No entanto, no que se refere ao exercício de 2007, os valores realizados de receita fiscal, resultado primário e nominal encontram-se incompatíveis. O Quadro 6 evidencia a diferença encontrada.

Quadro 6. Diferenças encontradas nos anexos referentes ao exercício de 2007

Valores correntes em (R\$1.000)

Discriminação	Anexo V	Anexo VI	Diferença
Receita Fiscal (I)	8.380.254	8.492.827	112.574
Despesa Fiscal (II)	7.861.225	7.861.224	0
Resultado Primário (I-II)	519.029	631.603	112.574
Resultado Nominal	406.273	518.847	112.574

Verifica-se que a diferença no valor da receita fiscal, entre os anexos, é de R\$ 112.574 mil, o que reflete no resultado primário e nominal. É necessário, portanto, que tais informações sejam corrigidas.

b.6) Evolução do patrimônio líquido (art. 4º, § 2º, III, da LRF) - Anexo VII

O PLDO/2010 apresenta um quadro com a evolução do patrimônio líquido no período de 2006 a 2008, discriminando patrimônio/capital, reservas e resultado acumulado (passivos contingentes).

Verifica-se que o valor do patrimônio líquido, em 2008, foi de R\$ 12,77 bilhões, valor bem superior ao registrado em 2006 (R\$ 8,13 bilhões). No que tange às reservas, que incluem as reservas de capital, de reavaliação e de lucros, constata-se uma queda expressiva entre 2006 e 2008, que foi de 6,26% a 1,26% do total do patrimônio líquido.

O anexo também apresenta os valores de receitas de alienação de ativos até dezembro de 2008. Esta exigência encontra-se incompleta, pois o quadro não identifica a descrição das alienações, conforme a Decisão nº 4.062/2003 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que orienta ao órgão de planejamento do Distrito Federal, por ocasião da elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, envidar esforços no sentido de:

"b) indicar no Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos: quanto às origens, a descrição das alienações; para as aplicações, no mínimo, a unidade gestora e a natureza da despesa custeada por essa fonte" (grifou-se).

Além disso, o anexo em comento, quando trata dos recursos obtidos pela alienação de ativos, deveria informar as leis que autorizaram tais alienações, no caso dos bens imóveis (art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993).

No que tange às aplicações, foram descritas a unidade gestora e a natureza da despesa custeada pela alienação dos ativos, atendendo, portanto, à Decisão supracitada.

Pelo exposto, é necessário que o Poder Executivo complemente o quadro com a descrição das origens das alienações de ativos.

b.7) Avaliação da situação financeira e atuarial dos Poderes do Distrito Federal (art. 4º, § 2º, IV, da LRF) - Anexo VIII

O Anexo de Metas Fiscais deve conter, entre outros demonstrativos, a avaliação da situação financeira e atuarial dos poderes do Distrito Federal, contemplando: 1) o regime próprio de previdência dos servidores públicos; e 2) os demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial.

b.7.1) Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

No Distrito Federal, a instituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS teve seu início quando da modificação do plano de cargos e salários, determinada pela Lei nº 51/1989, que criou a Carreira administração pública do Distrito Federal e seus cargos, fixando os valores dos respectivos vencimentos.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, autorizou a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, quando as responsabilidades anteriormente atribuídas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal - IPASFE debaram de existir.

De acordo com a legislação vigente, o plano de benefícios aos segurados compreende:

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- Aposentadoria voluntária por idade;
- Aposentadoria compulsória por idade;
- Aposentadoria compulsória por invalidez permanente;
- Aposentadoria especial do professor;
- Aposentadoria especial nos casos previstos em lei complementar federal, nos termos do art. 40, § 4º, da Constituição Federal;
- Auxílio doença;
- Salário maternidade;
- Salário-família.

Quanto aos dependentes dos segurados:

- Pensão por morte;
- Auxílio-reclusão.

No que tange ao plano de custeio do regime de previdência, a legislação estabelece os seguintes percentuais de contribuição, definidos no Quadro 7:

Quadro 7. Contribuição para o Sistema de Previdência

Contribuintes do Sistema	Porcentagem
Ente	22% da folha de segurados ativos
Servidor Ativo Efetivo	11% da remuneração
Servidor Inativo	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência
Pensionistas	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência

De acordo com a Lei Complementar nº 769/2008, a massa de segurados foi segregada em dois grupos, formando o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

No Plano Financeiro, a maior parte dos benefícios é financiada pelo regime de repartição simples; e no Plano Previdenciário predomina o regime de capitalização.

De acordo com estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA¹,

"O financiamento da previdência se baseia no princípio de capitalização ou no de repartição. No regime de capitalização, o contribuinte dispõe de uma conta individual e, com base nela e na expectativa de sobrevivência, calcula-se o benefício a ser recebido, evitando-se que haja transferências inter ou intrageracionais. Pela sua própria natureza, não há, em princípio, possibilidade de desequilíbrio atuarial nesse tipo de regime. Há o risco, contudo, de os recursos serem mal aplicados, resultando em remuneração não condizente com a rentabilidade esperada.

O regime de repartição se baseia em mecanismo no qual a contribuição dos ativos financia os pagamentos aos inativos. Os regimes de repartição preponderaram e essa opção está associada ao contexto histórico da criação dos sistemas previdenciários."

No que se refere aos resultados atuariais do Plano Financeiro, constantes do Anexo VIII, os quadros 8 e 9 trazem informações sobre os cálculos de benefícios concedidos e de benefícios a conceder.

Quadro 8. Resultados Atuariais dos Benefícios Concedidos (Plano Financeiro)

Tipo de Benefício	Valor (R\$ 1,00)
Aposentadorias	2.265.252.596,28
Pensão por Morte	363.393.455,45
Total	2.628.646.051,73

¹ Livro: "Previdência no Brasil: Debates, Dilemas e Escolhas" / Paulo Tafner, Fábio Giambiagi, IPEA, 2007

**Quadro 9. Resultados Atuariais dos Benefícios a Conceder
(Plano Financeiro)**

Tipo de Benefício	Valor (R\$ 1,00)
Aposentadoria por tempo de contribuição, Idade ou Especial	1.228.133.680,01
Aposentadoria compulsória por invalidez permanente	3.925.451,21
Pensão por morte de assistido	33.358.193,95
Pensão por morte de ativo	14.002.777,52
Salário família de assistido	31.369,80
Auxílio doença	75.755.254,19
Salário família de ativo	3.887,13
Salário maternidade	15.253.029,98
Auxílio reclusão	4,52
Total	1.370.463.644,31

O Parecer Atuarial do Plano Financeiro considera a base de dados de qualidade aceitável, mas recomenda "a realização de recadastramento dos segurados e dependentes para acerto das informações faltantes ao cadastro".

O parecer também ressalta a importância das seguintes providências a serem adotadas:

- estruturação administrativa do Instituto de Previdência;
- construção de banco de dados contendo as informações necessárias ao desempenho das funções do Instituto;
- desenvolvimento do trabalho de Compensação Previdenciária de forma a permitir a apuração adequada dos valores a receber e a pagar;
- acompanhamento mensal da massa de servidores e dependentes, bem como dos compromissos do Instituto.

A Projeção atuarial para o Plano Financeiro do RPPS apresenta uma projeção de receitas e despesas previdenciárias de R\$ 4,02 bilhões em 2009 e de R\$ 60,81 milhões em 2083.

Quanto aos resultados atuariais do Plano Previdenciário, constantes do Anexo VIII, os quadros 10 e 11 trazem informações sobre os cálculos de benefícios concedidos e de benefícios a conceder, no Plano Previdenciário.

**Quadro 10. Resultados Atuariais dos Benefícios Concedidos
(Plano Previdenciário)**

Tipo de Benefício	Valor (R\$ 1,00)
Aposentadorias	0,00
Pensão por Morte	1.009.033,51
Total	1.009.033,51

**Quadro 11. Resultados Atuariais dos Benefícios a Conceder
(Plano Previdenciário)**

Tipo de Benefício	Valor (R\$ 1,00)
Aposentadoria por tempo de contribuição, Idade ou Especial	682.069.676,33
Aposentadoria compulsória por invalidez permanente	39.460.160,24
Pensão por morte	185.293.802,29
Salário família de assistido	0,00
Auxílio doença	2.461.769,59
Salário família de ativo	1.331,46
Salário maternidade	1.188.791,75
Auxílio reclusão	1,25
Total	3.651.894,05

O Parecer Atuarial do Plano Previdenciário traz as mesmas recomendações constantes do Parecer Atuarial do Plano Financeiro, mas acrescenta:

"Da comparação do valor apurado para as Provisões Matemáticas com o Ativo Líquido Informado pelo Ente, verifica-se que o plano estava deficitário na data da avaliação.

Para o equacionamento, será necessário o estabelecimento de contribuição suplementar mensal e consecutiva no valor de R\$ 326.986,48 a partir de 30/11/2008, pelo prazo de 240 meses, sendo esse valor acrescido de juros de 6% a.a., com capitalização mensal, bem como da variação do INPC, observada no período compreendido entre 31/10/2008 e a data do efetivo recolhimento ao Plano."

A Projeção atuarial para o Plano Previdenciário do RPPS apresenta a seguinte projeção de receitas e despesas previdenciárias em 2009 e 2083, conforme Quadro 12.

**Quadro 12. Projeção Atuarial (Plano Previdenciário)
R\$ 1,00**

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2009	67.665.411,32	4.158.619,85	63.506.791,48
2083	1.115.534,19	17.606.697,80	-16.491.163,61

b.7.2) Fundos Públicos e Programas Estatais de Natureza Atuarial

Com relação à avaliação da situação financeira e atuarial dos fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial, não foram apresentadas quaisquer informações, o que caracteriza descumprimento aos ditames legais da LRF.

b.8) Projeção da renúncia de receita de origem tributária para os exercícios de 2010 a 2012 (art. 4º, § 2º, V, da LRF) – Anexo IX**b.8.1) Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2010 a 2012**

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, reforçou-se a necessidade de transparência nas contas públicas (art. 1º). A análise do anexo IX tem grande importância, sobretudo se considerarmos que a receita tributária, principal fonte de receita corrente do DF, viabiliza gastos na manutenção e no funcionamento da máquina administrativa, podendo resultar, em superávit e contribuir, eventualmente, para o incremento do patrimônio do DF.

Verifica-se que o Poder Executivo utilizou-se de metodologia adequada para a projeção da renúncia de receitas. Primeiramente, procedeu ao levantamento dos benefícios com fruição prevista para 2010 a 2012. Num passo seguinte, dividiu estes benefícios em duas categorias distintas:

- itens de renúncia cuja vigência permanece desde o exercício de 2008;
- itens de renúncia com início de vigência após 2008.

No primeiro caso, a projeção da renúncia de receita para 2010 a 2012 consistiu na atualização monetária dos valores da renúncia realizada em 2008 para os itens com registro de fruição nesse exercício, bem como na atualização dos valores previstos para 2009 para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas.

Para os benefícios sem registro de fruição e estimativas para 2008, elaboraram-se estimativas para 2009 a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como por consultas a outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.

A atualização monetária foi feita por meio de estimativa de índices médios de atualização monetária (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) para os exercícios de 2009 a 2012. O INPC compõe o Sistema Nacional de Preços ao Consumidor, sendo um indicador que reflete com fidedignidade o valor da moeda brasileira, mostrando-se apto, em razão disso, para o cálculo dos valores que deixarão de ser arrecadados a título de Receita Tributária.

Para 2010, os benefícios tributários representarão uma renúncia de receita tributária de R\$ 892,3 milhões, sendo que a maior parcela da renúncia (76,2%) concerne à dispensa de pagamento do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte Interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS (R\$ 680.389.700,00), seguido do Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS (R\$ 58.054.066,00), cuja renúncia representa 6,5% da renúncia total.

Em 2011, a renúncia de receita tributária corresponderá a R\$ 927,4 milhões e, em 2012, a R\$ 962,0 milhões.

Deve-se ressaltar, no entanto, que o Anexo IX apresenta um quadro contendo valores que representam acréscimos ao Demonstrativo da Projeção da Renúncia 2010/2012, com renúncias oriundas principalmente de projetos de lei, proposta de Convênio ICMS e minutas de Decreto. Neste quadro, o montante estimado de renúncia para 2010 e 2011 é, respectivamente, de R\$ 346.958.533,00 e R\$ 358.479.734,00.

Desta forma, se forem somados os valores constantes do Demonstrativo da Projeção da Renúncia 2010/2012 com aqueles presentes no referido quadro, o montante estimado para a renúncia de receita nos exercícios de 2010 e 2011, é de R\$ 1.239.280.073,00 e de R\$ 1.285.885.816,00, respectivamente.

Foram constatadas, no anexo ora em análise, algumas impropriedades, que, apesar de não comprometerem, de maneira significativa, a fidedignidade da projeção de renúncia de Receita Tributária, mereçam consideração desta Casa Legislativa e providência por parte do Poder Executivo; são elas:

- Há estimativa de renúncia ("Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"), cuja base legal é o Convênio ICMS sem número ("S/Nº"), mostrando-se pertinente que o Poder Executivo especifique o número do Convênio;
- Há estimativa de desconto de IPVA e IPTU ("5% para pagamento integral até a data de vencimento da cota única"), cuja base legal é a Lei sem número ("S/Nº"), mostrando-se pertinente que o Poder Executivo especifique o número da Lei;

III) O Anexo IX não apresenta demonstrativo da compensação da renúncia de receita. Segundo o art. 4º, § 2º, V, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter "demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão

das despesas obrigatórias de caráter continuado" (grifou-se), constituindo, assim, obrigação do Poder Executivo elaborá-lo e encaminhá-lo a esta Casa Legislativa.

b.8.2) Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros

O PLDO/2010 também enviou o demonstrativo da Projeção de Renúncia decorrente de benefícios de natureza creditícia e financeira para o exercício de 2010. De acordo com este documento, o gasto com benefícios creditícios têm origem nos quatro fundos, "os quais tornam os recursos mais acessíveis para os beneficiários de determinados segmentos da economia com taxas de juros subsidiadas".

O Quadro 13 demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios, constante do anexo em epígrafe.

Quadro 13. Recursos alocados para os benefícios creditícios.

PROGRAMA	Benefícios Autorizados (R\$ 1 mil)	Taxa de Juros (Anual)	Taxa de Fianço	Valor de Garantia (R\$ mil)	Total por Unidade (R\$ mil)
FUNDO DE AVAL - FADF	66.948	0,125	0,03	1,095	72.471
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	4.478.136	0,125	0,04	1,085	4.802.801
FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNGER	37.847.672	0,125	0,05	1,075	40.213.152
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	65.788.327	0,125	0,02	1,105	71.873.747
TOTAL	108.181.083	-	-	-	118.962.171

No que tange aos benefícios financeiros, o Quadro 14 informa as ações desenvolvidas e alocadas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Quadro 14. Benefícios Financeiros

AÇÕES	VALOR (R\$1.000)
BOLSA ESCOLA	40.000.000
BOLSA SOCIAL	32.001.829
NOSSO LETE	19.928.649
RESTAURANTE COMUNITÁRIO	18.010.000
BOLSA UNIVERSITÁRIA	12.725.949
NOSSO PÃO	10.000.000
CESTA VERDE	6.000.000
BOLSA ALFABETIZAÇÃO	1.800.000
NOSSA SOPA	50.000
TOTAL	140.516.427

b.9) Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V, da LRF) – Anexo X

De acordo com o art. 17 da LRF, "considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O Anexo X traz o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, a fim de nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório de alocação dos recursos públicos.

De acordo com o anexo, esta margem foi dimensionada com base na diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2010 e a projeção destas receitas para o exercício de 2009.

Os valores trazidos pelo referido anexo são os seguintes:

- Expansão da Receita Tributária para 2009: **R\$ 647.963.609,00;**
- Total das despesas obrigatórias para 2009: **R\$ 525.707.931,00;**
- Margem de Expansão das Despesas: **R\$ 122.255.678,00.**

b.10) Anexo de Riscos Fiscais

Em atenção ao disposto no § 3º do art. 4º da LRF, o Poder Executivo remete a este Poder, acompanhando o PLDO/2010, o Anexo de Riscos Fiscais.

"§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem".

De acordo com o anexo, são apresentadas duas situações de riscos: os riscos orçamentários e os de dívida, sejam eles decorrentes de empréstimos ou financiamento ou de passivos contingentes.

Com relação aos riscos orçamentários, tem-se a possibilidade de as receitas e despesas projetadas na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

O risco relacionado à gestão da dívida contratual "decorre do impacto de eventuais variações de taxas de juros, de câmbio e de inflação sobre os títulos vincendos, bem como das mudanças de necessidades não previstas, as quais terão reflexo na programação orçamentária e financeira".

O Anexo de Riscos Fiscais ressalta que

"O Distrito Federal sofre uma situação orçamentária e financeira bastante confortável, segundo as limitações estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal e o comportamento das receitas e despesas primárias. Parâmetros estes que permitem comprometer o nível em até duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida do estado, que atualmente está prevista em R\$ 10,497 bilhões. Significa dizer que o Distrito Federal poderá assumir um estoque de dívida da ordem de R\$ 20,9 bilhões."

O Quadro 15 demonstra a situação da dívida pública do DF nos exercícios de 2006 a 2008.

Quadro 15. Dívida Pública do DF

	2006	2007	2008
Dívida Consolidada	2.648.358.954	2.793.333.615	2.978.421.449
Dívida Consolidada Líquida	2.278.953.471	1.551.449.446	918.871.701
RCL	6.969.806.703	8.165.043.022	9.183.017.444
Relação DC/RCL	38,00%	34,21%	32,43
Relação DCL/RCL	32,70%	19,00%	10,01
Relação Dívida/RCL Definida pelo Senado Federal (máximo)	200,00%	200,00%	200,00%

O anexo ainda informa que existem registros de passivos contingentes, e, segundo informações da Procuradoria Geral do DF, os processos relativos a Precatórios Judiciais com entrada em 2008 totalizam R\$ 91.664.259,00.

O anexo informa ainda que, no exercício de 2009, está sendo concluída a liquidação dos precatórios judiciais dos médicos da Secretaria de Saúde, no montante de R\$ 200 milhões, cujo acordo estabelecia o parcelamento em valores anuais da ordem de R\$ 50 milhões, a partir do exercício de 2006.

Quanto à dívida trabalhista com os trabalhadores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, houve "acordo firmado junto ao Tribunal Regional do Trabalho – 10ª região, cujo montante negociado alcançou R\$ 217.649.731,00, que descontadas as parcelas efetuadas em 2008, restou R\$ 199.122.192,00 a ser liquidado em 100 parcelas iguais, a partir do exercício de 2009".

Em relação às providências a serem adotadas pelo Poder Executivo, na hipótese de concretização dos riscos fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais informa que o Governo poderia, de imediato, promover a reprogramação financeira dos recursos, contingenciando dotações orçamentárias, sobretudo, as relacionadas às despesas de investimentos, bem como se utilizar dos recursos da reserva de contingência e da alienação de seus ativos.

II.2 - ANÁLISE COMPARATIVA DA LDO/2009 e PL nº 1234/2009

O quadro comparativo do PL nº 1234/2009 com a LDO/2009, Lei nº 4.179/2008, com os comentários relevantes sobre as diferenças verificadas, consta do anexo deste parecer. Ressalte-se, porém, que não se pretendeu esgotar, no presente parecer, as possibilidades de comentários.

A explicitação do que foi suprimido (tachado) e incluído (sublinhado) permite aos senhores parlamentares a verificação das diferenças existentes entre a LDO atual e o projeto de lei sob análise.

II.3- INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES AO PL Nº 1.234/2009 A SEREM PRESTADOS PELO PODER EXECUTIVO

Nos termos do que dispõe o art. 155 da Lei Orgânica, faz-se o levantamento das informações que, no nosso entendimento, deverão ser solicitadas ao Poder Executivo, visando a esclarecer ou complementar aspectos do projeto de lei em análise.

- 1) Apresentação individualizada da origem dos recursos obtidos da alienação dos ativos, conforme a Decisão TCDF nº 4.062/2003;
- 2) Demonstração da compensação da renúncia de receita decorrente da concessão dos benefícios previstos no Anexo IX do PLDO/2010, em atendimento ao art. 4º, § 2º, V, da LRF;
- 3) Especificação do Convênio sem número ("S/Nº"), que autoriza a renúncia de Receita Tributária ("Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"), prevista no Anexo IX do PLDO/2010;

- 4) Especificação da Lei sem número ("S/Nº"), que autoriza o desconto de IPVA e IPTU (5% para pagamento integral até a data de vencimento da cota única), previsto no Anexo IX do PLDO/2010;
- 5) Avaliação da situação financeira e atuarial dos fundos públicos de natureza atuarial do DF, conforme dispõe o art. 4º, § 2º, IV, b, da LRF;
- 6) Apresentação pormenorizada das providências a serem tomadas caso as despesas com pessoal ultrapassem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o inciso V do parágrafo único do art. 22 da LRF;
- 7) Esclarecimento dos valores divergentes de receita fiscal, publicada e nominal, relativos ao realizado no exercício de 2007, nos Anexos V e VI do PLDO/2010;
- 8) Justificativa para a existência de diversas ações no Anexo de Metas e Prioridades que não constam do PPA 2008-2011;
- 9) Justificativa da diferença dos valores da receita total prevista para 2010 e 2011 no Anexo de Metas Fiscais do PLDO/2010, e aqueles verificados no PPA 2008-2011, conforme explicitado no quadro 16 abaixo:

Quadro 16. Diferença entre os valores de Receita Total do PLDO/2009 e o PPA 2008-2011.

Valores em reais, R\$ mil			
	2010	2011	
PLDO/2010	13.742.899	14.616.423	
PPA 2008-2011	11.892.891	13.621.836	

Diante do exposto, votamos pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 1.234/2009, e ao posterior encaminhamento ao Poder Executivo de solicitação de informações constantes do item II.3.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Cristiano Araújo

Relator

LEI Nº 4.178/2008 - LDO/2009	PLDO/2010	COMENTÁRIOS
I - promover a política de atual gradão governamental, definida pelo Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 2007-2010;	I - promover a política de atual gradão governamental, definida pelo Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 2007-2010;	
II - promover a restauração de macroestruturas de governo, dotados em programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual - PPA - 2008-2011 voltadas para: "redução das desigualdades, desenvolvimento humano e social"; "desenvolvimento urbano ordenado e sustentabilidade ambiental"; "crescimento, inovação e competitividade, geração de emprego e renda"; e "qualidade fiscal, gestão para resultados, eficiência e qualidade dos serviços e do atendimento";	II - promover a restauração de macroestruturas de governo, dotados em programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual - PPA - 2008-2011, voltadas para: "redução das desigualdades, desenvolvimento humano e social"; "desenvolvimento urbano ordenado e sustentabilidade ambiental"; "crescimento, inovação e competitividade, geração de emprego e renda"; e "qualidade fiscal, gestão para resultados, eficiência e qualidade dos serviços e do atendimento";	
III - evidenciar a transparência do gradão fiscal, observando-se o princípio de publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização mensal, no site do Governo do Distrito Federal;	III - evidenciar a transparência do gradão fiscal, observando-se o princípio de publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização mensal, no site do Governo do Distrito Federal;	
IV - apresentar o balanço relativo a receitas, despesas, estabelecidas no Anexo II - Metas Fiscais desta Lei, conforme previsto nos arts. 1º, § 1º e 2º, de Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;	IV - apresentar o balanço relativo a receitas, despesas, estabelecidas no Anexo II - Metas Fiscais desta Lei, conforme previsto nos arts. 1º, § 1º e 2º, de Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;	
V - assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no Anexo X - Despesas Discriminadas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;	V - assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no Anexo X - Despesas Discriminadas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;	
VI - atender integralmente às demandas de fôlha de pagamento dos servidores, considerando os incrementos decorrentes de seu crescimento natural e dos acréscimos autorizados, constantes do Anexo IV - Despesas de	VI - atender integralmente às demandas de fôlha de pagamento dos servidores, considerando os incrementos decorrentes de seu crescimento natural e dos acréscimos autorizados, constantes do Anexo IV - Despesas de	

Edição: SAI/Perqui Rural - CEP 70888-900 - Brasília-DF - Fone 3364-6822

LEI Nº 4.178/2008 - LDO/2009	PLDO/2010	COMENTÁRIOS
Art. 4º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orgânica anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e de execução das receitas e despesas, apresentadas as justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.	Art. 4º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orgânica anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e de execução das receitas e despesas, apresentadas as justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.	Sem alterações.
Art. 5º A Lei Orgânica Anual e suas alterações poderão conter: I - contemplados os princípios e metas fiscais nos termos do art. 2º desta Lei;	Art. 5º A Lei Orgânica Anual e suas alterações poderão conter: I - contemplados os princípios e metas fiscais nos termos do art. 2º desta Lei;	Nota: PLDO/2010, os valores constantes do Anexo de Metas e Prioridades não se constituem em limite para inclusão de projetos ou substitutos novos. O § 2º do PLDO/2010 define os substitutos que podem ser considerados projetos em andamento, e inclui aqueles cujo estágio se encontra na situação "preliminar", nos casos em que o processo de elaboração e redação e continuidade do projeto no exercício seguinte.
II - observados o limite de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei;	II - observados o limite de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei;	
III - contemplados os projetos e substitutos em andamento;	III - contemplados os projetos e substitutos em andamento;	
IV - contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;	IV - contempladas as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;	
V - contempladas as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;	V - contempladas as despesas com a criação e o adensamento;	
VI - os recursos orçamentários suficientes para viabilizar a execução de uma etapa ou de uma unidade completa;	VI - os recursos orçamentários suficientes para viabilizar a execução de uma etapa ou de uma unidade completa;	
VII - os recursos orçamentários suficientes para viabilizar a execução de uma etapa ou de uma unidade completa;	VII - os recursos orçamentários suficientes para viabilizar a execução de uma etapa ou de uma unidade completa;	

Edição: SAI/Perqui Rural - CEP 70888-900 - Brasília-DF - Fone 3364-6822

ANEXO AO PARECER PRELIMINAR COMPARATIVO - LDO/2009 E PLDO/2010 - COMENTARIO

LEI Nº 4.178/2008 - LDO/2009	PLDO/2010	COMENTÁRIOS
Art. 1º Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto nos arts. 149, § 3º, e 158 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as diretrizes orientadoras para o exercício financeiro de 2009, compreendendo: I - as prioridades e metas de administração pública;	Art. 1º Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto nos arts. 149, § 3º, e 158 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as diretrizes orientadoras para o exercício financeiro de 2009, compreendendo: I - as prioridades e metas de administração pública;	O artigo determina a estrutura da LDO, de acordo com as disposições da LOF e da LOF. Foi incluída apenas a Constituição e a LRF como base que norteia a estrutura da LDO.
II - a organização e estrutura dos orçamentos;	II - a organização e estrutura dos orçamentos;	
III - as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos;	III - as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos;	
IV - as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;	IV - as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;	
V - as diretrizes para as alterações e execução do orçamento;	V - as diretrizes para as alterações e execução do orçamento;	
VI - a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;	VI - a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;	
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;	VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;	
VIII - as disposições sobre política tarifária;	VIII - as disposições sobre política tarifária;	
IX - as disposições finais.	IX - as disposições finais.	

Edição: SAI/Perqui Rural - CEP 70888-900 - Brasília-DF - Fone 3364-6822

LEI Nº 4.178/2008 - LDO/2009	PLDO/2010	COMENTÁRIOS
Incluiu as competências:	Incluiu as competências:	
§ 1º As informações previstas no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público Integrado o Projeto de Lei Orgânica Anual, em forma de anexo, e as informações relativas serão identificadas ou não, conforme o caso, no âmbito do subitem XII - DETALHAMENTO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS;	§ 1º As informações previstas no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público Integrado o Projeto de Lei Orgânica Anual, em forma de anexo, e as informações relativas serão identificadas ou não, conforme o caso, no âmbito do subitem XII - DETALHAMENTO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS;	
Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:	Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:	
I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que compõem o setor público;	I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que compõem o setor público;	
II - subfunção, uma partição de função visando agrupar determinado subconjunto de despesas do setor público;	II - subfunção, uma partição de função visando agrupar determinado subconjunto de despesas do setor público;	
III - programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à consecução das atividades pretendidas;	III - programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à consecução das atividades pretendidas;	
IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a separação ou o aproveitamento de ação de governo;	IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a separação ou o aproveitamento de ação de governo;	

Edição: SAI/Perqui Rural - CEP 70888-900 - Brasília-DF - Fone 3364-6822

LEI Nº 4.178/2008 - LDO/2009	PLDO/2010	COMENTÁRIOS
Organizadora Anual para o exercício de 2009 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I - Metas e Prioridades para 2009 desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 149, § 3º, de Lei Orgânica do Distrito Federal.	Organizadora Anual para o exercício de 2009 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I - Metas e Prioridades para 2009 desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 149, § 3º, de Lei Orgânica do Distrito Federal.	
§ 1º As prioridades e as metas identificadas no anexo referido no caput terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orgânica anual, desde que contemplado no projeto e não onerosidade ao Poder Legislativo-estrutura compatível com a meta-folha prevista no Plano Plurianual 2008-2011, sendo vedada a utilização de valores extras.	§ 1º As prioridades e as metas identificadas no anexo referido no caput terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orgânica anual, desde que contemplado no projeto e não onerosidade ao Poder Legislativo-estrutura compatível com a meta-folha prevista no Plano Plurianual 2008-2011, sendo vedada a utilização de valores extras.	
§ 2º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orgânica anual, o Anexo XXI - Detalhamento das Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal, de acordo com o disposto no art. 149, § 3º, de Lei Orgânica do Distrito Federal.	§ 2º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orgânica anual, o Anexo XXI - Detalhamento das Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal, de acordo com o disposto no art. 149, § 3º, de Lei Orgânica do Distrito Federal.	
§ 3º No Anexo I - Metas e Prioridades, fica dispensada a inscrição das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e despesas relativas a andamento e ações de conservação do patrimônio público, em observância ao disposto nos arts. 1º, § 2º, e 4º, parágrafo único, de Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	§ 3º No Anexo I - Metas e Prioridades, fica dispensada a inscrição das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e despesas relativas a andamento e ações de conservação do patrimônio público, em observância ao disposto nos arts. 1º, § 2º, e 4º, parágrafo único, de Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	
Art. 3º A elaboração do Projeto de Lei Orgânica Anual para o exercício de 2009 e a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal serão orientados por:	Art. 3º A elaboração do Projeto de Lei Orgânica Anual para o exercício de 2010, e a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal serão orientados por:	Não há modificação entre a LDO/2009 e PLDO/2010. O artigo trata de disposições meramente programáticas.

Edição: SAI/Perqui Rural - CEP 70888-900 - Brasília-DF - Fone 3364-6822

LEI Nº 4.178/2008 - LDO/2009	PLDO/2010	COMENTÁRIOS
resulta um produto que concorre para a separação ou o aproveitamento de ação de governo;	resulta um produto que concorre para a separação ou o aproveitamento de ação de governo;	
V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;	V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;	
VI - operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aproveitamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não podem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;	VI - operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aproveitamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não podem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;	
VII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;	VII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;	
VIII - compartilhamento, parcela de recursos próprios que o estado, município ou entidade conveniada aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;	VIII - compartilhamento, parcela de recursos próprios que o estado, município ou entidade conveniada aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;	
IX - cessante de programação, compreende os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos substitutos;	IX - cessante de programação, compreende os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos substitutos;	
X - Identificador de uso - IDUSO, código, classificado de 0 a 5, constante das categorias de programação, para relacionar e assegurar a correspondência financeira os principais recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros;	X - Identificador de uso - IDUSO, código, classificado de 0 a 5, constante das categorias de programação, para relacionar e assegurar a correspondência financeira os principais recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros;	
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seu objetivo, sob a forma de projeto, subprojeto,	§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seu objetivo, sob a forma de projeto, subprojeto,	

Edição: SAI/Perqui Rural - CEP 70888-900 - Brasília-DF - Fone 3364-6822

LEI Nº 4.179/2008 - LDO/2009	PL Nº 1.234/2009 - PLOD/2010	COMENTÁRIOS
discriminar a legislação de que resultam tais efeitos: VI - Quadro VI - prestação de renúncia de receitas de origem não-tributária, com identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de transferências, renúncias, subsídios e benefícios de natureza creditícia e financeira, em relação a receitas e demais provisões, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos; VII - Quadro VII - demonstrativo das fontes programadas com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e de seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminando-se duplo contagem; VIII - Quadro VIII - demonstrativo das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e de seguridade social, isoladas e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesas; IX - Quadro IX - Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integre os orçamentos fiscal e de seguridade social, especificando, para cada classificação funcional e categoria de programação, a categoria econômica, o grupo de despesas, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso - IDUO; X - Quadro X - demonstrativo da compatibilização de programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social dentro dos objetivos e metas fixadas no Plano Plurianual Fiscal deste Lei; XI - Quadro XI - demonstrativo das receitas a serem aplicadas no âmbito e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;	VI - QUADRO VI - PRESTACÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS DECORRENTES DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS, COM IDENTIFICAÇÃO E A QUANTIFICAÇÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS, RENÚNCIAS, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA E FINANCEIRA, EM RELAÇÃO A RECEITAS E DESEMBOLSOS PREVISÍVEIS, DISCRIMINADA A LEGISLAÇÃO DE QUE RESULTAM TAIS EFEITOS; VII - QUADRO VII - DEMONSTRATIVO PROGRAMADO COM INVESTIMENTOS E DEMAS DESPESAS DE CAPITAL, NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL, BEM COMO SUA PARTICIPAÇÃO NO TOTAL DAS DESPESAS DE CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA; VIII - QUADRO VIII - DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS E GRUPO DE DESPESAS, NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL, ISOLADA E CONJUNTAMENTE, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E GRUPO DE DESPESAS; IX - QUADRO IX - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE CADA ÓRGÃO QUE INTEGRE OS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL, ESPECIFICANDO, PARA CADA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, A CATEGORIA ECONÔMICA, O GRUPO DE DESPESAS, A MODALIDADE DE APLICAÇÃO, O ELEMENTO DE DESPESA, E A FONTE DE RECURSO E O IDENTIFICADOR DE USO - IDUO; X - QUADRO X - DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL DENTRO DOS OBJETIVOS E METAS FIXADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES COM A PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS, DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL; XI - QUADRO XI - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO	

Edição sede - SAIJ Parque Rural - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Fone 3966-8662

LEI Nº 4.179/2008 - LDO/2009	PL Nº 1.234/2009 - PLOD/2010	COMENTÁRIOS
errores; IV - investimentos creditícios, estudos e pesquisas visando proporcionar ao aproveitamento de qualidade e a redução de custos; V - realização de atividades não essenciais ao funcionamento das atividades de ensino; VI - cancelamento de lotes de crédito a prazo de caráter público e privado; VII - cancelamento de crédito de aplicação de crédito distribuído e crédito no depósito nos bancos do exterior; VIII - aquisição de material didático e material de programação de transporte coletivo. Parágrafo único - As despesas previstas no inciso II referem-se a manutenção e reposição de equipamentos e materiais de área de educação em efetivo contato com o usuário de ensino. Art. 11 - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino as despesas realizadas com: I - projetos que não tenham sido aprovados em edital de licitação, ou que tenham sido aprovados em edital de licitação, mas que não tenham sido executados; II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter educacional, desativadas ou extintas; III - fornecimento de crédito pessoal para o atendimento público, sem vínculo com o ensino de nível médio ou superior.		

Edição sede - SAIJ Parque Rural - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Fone 3966-8662

LEI Nº 4.179/2008 - LDO/2009	PL Nº 1.234/2009 - PLOD/2010	COMENTÁRIOS
XII - Quadro XII - demonstrativo das parcerias público-privadas contratadas pelo Distrito Federal e suas condições, evidenciando, para cada parceria, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento programados para todo o período do contrato. § 3º O Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, até o dia 15 de agosto de 2009, o demonstrativo de que trata o inciso XXII do caput deste artigo, disponibilizando-o eletronicamente no próprio site de Internet. § 4º Toda e qualquer informação decorrente do demonstrativo objeto do inciso XVIII do caput deste artigo, necessária à execução do plano de programação de legislação, relativas à manutenção e desenvolvimento de ensino, deverão ser disponibilizadas na Lei Orçamentária Anual, de forma a possibilitar a verificação de compatibilidade e viabilidade de execução de cada projeto. Art. 10. Ficam asseguradas, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 46 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação das entidades no processo orçamentário de 2010, por meio de audiências públicas temáticas convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Governo do Distrito Federal e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.	XXII - QUADRO XII - DEMONSTRATIVO DAS PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS, CONTRATADAS, PARA CADA PARCERIA, O SALDO DEVEDOR E OS RESPECTIVOS VALORES DE PAGAMENTO PROGRAMADOS PARA TODO O PERÍODO DO CONTRATO. XIII - QUADRO XIII - DETALHAMENTO DA RECEITA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PRINCIPAIS E BENSIMIL. XIV - QUADRO XIV - DEMONSTRATIVO DE RECEITA DE CORRENTES COM ORÇAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL. XV - QUADRO XV - PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL. XVI - QUADRO XVI - RELAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO. XVII - QUADRO XVII - DEMONSTRATIVO DO INÍCIO E TERMINO DA PROGRAMAÇÃO COM DESEMBOLSOS DE DESPESA - DDD - ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL. XVIII - QUADRO XVIII - RELATÓRIO GERAL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES. XIX - QUADRO XIX - RELATÓRIO GERAL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES. XX - QUADRO XX - CRITÉRIO UTILIZADO NA APLICAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. XXI - QUADRO XXI - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO	

Edição sede - SAIJ Parque Rural - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Fone 3966-8662

LEI Nº 4.179/2008 - LDO/2009	PL Nº 1.234/2009 - PLOD/2010	COMENTÁRIOS
IV - programa suplementar de manutenção, assistência técnico-educacional, formação de professores e outros formas de assistência social; V - obras de infraestrutura, obras que tenham por finalidade direta ou indireta o ensino; VI - pessoal docente e demais trabalhadores de educação, quando em efetivo de função ou em atividade efetiva de manutenção e desenvolvimento do ensino. § 4º Em observância aos dispositivos art. 70 da Lei nº 9.793, de 20 de dezembro de 2006, não serão consideradas no cálculo de aplicação do mínimo no planejamento e desenvolvimento do ensino as despesas que não tenham sido aprovadas em edital de licitação e não tenham sido inscritas em processo de licitação, ou que não tenham sido inscritas em processo de licitação, mas que não tenham sido inscritas em processo de licitação. § 5º As despesas aprovadas na função Provisões Sociais não serão consideradas como aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino. § 6º As despesas aprovadas na função Encargos Especiais que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino não serão consideradas como aplicação em educação. § 7º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, as despesas previstas no inciso II deverão ser inscritas em função programática específica sob o título "Pesquisa não relacionada diretamente com manutenção e desenvolvimento do ensino". § 8º As despesas previstas no inciso III deverão ser inscritas no Quadro de Detalhamento de Despesa de Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2009.		

Edição sede - SAIJ Parque Rural - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Fone 3966-8662

LEI Nº 4.179/2008 - LDO/2009	PL Nº 1.234/2009 - PLOD/2010	COMENTÁRIOS
Art. 9º Ficam asseguradas, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 46 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação das entidades no processo orçamentário de 2009, por meio de audiências públicas temáticas convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Governo do Distrito Federal e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Art. 10. Ficam asseguradas, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 46 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação das entidades no processo orçamentário de 2010, por meio de audiências públicas temáticas convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Governo do Distrito Federal e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Art. 11. Para efeito de cálculo de aplicação mínima, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observando o disposto na Lei nº 9.254, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em especial os arts. 70 e 71 e os demais dispositivos pertinentes. Parágrafo único. Não computará a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo, as despesas com função Encargos Especiais, que não tenham sido declaradas relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, e as despesas aprovadas na função Provisões Sociais.	XXII - QUADRO XII - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS GERENCIÁRIOS, CONFORMADO DE INDICATIVAS E METODOLOGIA ESPECÍFICA, CONVITE COMPARATIVO A SER ESTABELECIDO POR PORTADA. Art. 10. Ficam asseguradas, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 46 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação das entidades no processo orçamentário de 2010, por meio de audiências públicas temáticas convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Governo do Distrito Federal e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Art. 11. Para efeito de cálculo de aplicação mínima, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observando o disposto na Lei nº 9.254, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em especial os arts. 70 e 71 e os demais dispositivos pertinentes. Parágrafo único. Não computará a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo, as despesas com função Encargos Especiais, que não tenham sido declaradas relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, e as despesas aprovadas na função Provisões Sociais.	Não haverá a exigência de realização de audiências públicas no âmbito das regiões administrativas do DF.

Edição sede - SAIJ Parque Rural - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Fone 3966-8662

LEI Nº 4.179/2008 - LDO/2009	PL Nº 1.234/2009 - PLOD/2010	COMENTÁRIOS
2009 no elemento de despesa relativo às Subvenções. § 6º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, as despesas previstas no inciso III deverão ser inscritas em função programática específica sob o título "Pesquisa não relacionada diretamente com manutenção e desenvolvimento do ensino". § 7º As despesas com obras de infraestrutura, obras que tenham por finalidade direta ou indireta o ensino, deverão ser inscritas em processo de licitação, ou que não tenham sido inscritas em processo de licitação. § 8º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, as despesas previstas no inciso VI deverão ser inscritas em função programática específica sob o título "Pesquisa não relacionada diretamente com manutenção e desenvolvimento do ensino". § 9º A Secretaria de Estado de Educação, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento de Despesas de Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, deverá elaborar e apresentar ao Conselho de Desenvolvimento de Despesas de Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, para o exercício de 2009, o plano de aplicação de recursos em educação. § 10 - A Secretaria de Estado de Educação, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento de Despesas de Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, deverá elaborar e apresentar ao Conselho de Desenvolvimento de Despesas de Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, para o exercício de 2009, o plano de aplicação de recursos em educação.		

Edição sede - SAIJ Parque Rural - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Fone 3966-8662

LEI Nº 4.179/2008 - LDO/2009	PL Nº 1.234/2009 - PLOD/2010	COMENTÁRIOS
desenvolvimento do ensino, discriminadas por: a) função e subfunção; b) programa, ação e subárea; c) dotação das despesas aprovadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, discriminadas por: a) função e subfunção; b) programa, ação e subárea. § 2º O Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhará, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o relatório do recurso em manutenção e desenvolvimento do ensino. § 3º As diferenças entre o receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultarem no não atendimento das respectivas obrigações assumidas, serão apuradas e corrigidas e o saldo líquido de qualquer natureza. Art. 10 - Constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à execução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: I - manutenção e aperfeiçoamento de pessoal docente e demais profissionais de educação; II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III - uso, conservação, melhoria e aquisição de veículos	XXII - QUADRO XII - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS GERENCIÁRIOS, CONFORMADO DE INDICATIVAS E METODOLOGIA ESPECÍFICA, CONVITE COMPARATIVO A SER ESTABELECIDO POR PORTADA. Art. 10. Ficam asseguradas, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 46 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação das entidades no processo orçamentário de 2010, por meio de audiências públicas temáticas convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Governo do Distrito Federal e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Art. 11. Para efeito de cálculo de aplicação mínima, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observando o disposto na Lei nº 9.254, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em especial os arts. 70 e 71 e os demais dispositivos pertinentes. Parágrafo único. Não computará a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo, as despesas com função Encargos Especiais, que não tenham sido declaradas relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, e as despesas aprovadas na função Provisões Sociais.	Som alterações. Som alterações.

Edição sede - SAIJ Parque Rural - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Fone 3966-8662

LEI Nº 4.179/2008 - LDO/2009	PL Nº 1.234/2009 - PLOD/2010	COMENTÁRIOS
Art. 12. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão, até 31 de julho de 2009, suas propostas orçamentárias ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Poder Executivo, para fins de consolidação, no formato definido no art. 7º desta Lei, vedado o estabelecimento de limites além dos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei. Art. 13. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos critérios orçamentários, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação. Art. 14. Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo, observadas as disposições do art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 3.194, de 29 de agosto de 2003. § 1º As despesas de que trata o caput somente poderão ser suplementadas por meio de lei específica.	Art. 12. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão, até 31 de julho de 2009, suas propostas orçamentárias ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Poder Executivo, para fins de consolidação, no formato definido no art. 7º desta Lei, vedado o estabelecimento de limites além dos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei. Art. 13. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos critérios orçamentários, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação. Art. 14. Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo, observadas as disposições do art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 3.194, de 29 de agosto de 2003. § 1º As despesas de que trata o caput somente poderão ser suplementadas por meio de lei específica.	Som alterações. Som alterações.

Edição sede - SAIJ Parque Rural - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Fone 3966-8662

LEI Nº 4.179/2008 - LDO/2008	PL Nº 1.234/2009 - PLOD/2010	COMENTÁRIOS
termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.	termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.	
§ 2º Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas participem do capital de outras empresas somente serão deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade do ponto de vista técnico, econômico e financeiro das partes.	Art. 40. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas participem do capital de outras empresas somente serão deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade do ponto de vista técnico, econômico e financeiro das partes.	Sem alterações.
Art. 42. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder aos percentuais determinados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Art. 41. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder aos percentuais determinados pela Lei nº 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sem alterações substanciais.
Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	
Art. 43. Observados os limites a que se refere o art. 42, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:	Art. 42. Observados os limites a que se refere o art. 41, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:	Sem alterações substanciais.
I - estiverem previstos cargos vagos na tabela de cargos de provimento efetivo;	I - houver cargos vagos, seja em decorrência de vagas orgânicas, ou em virtude de vacâncias ocorridas;	
II - houver vacância dos cargos ocupados constantes na tabela de cargos de provimento efetivo;	II - houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento das despesas.	
III - houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento das despesas.		

Edifício sede - SAIN Parque Rural - CEP 70066-900 - Brasília-DF - Fone 3366-8682

LEI Nº 4.179/2008 - LDO/2008	PL Nº 1.234/2009 - PLOD/2010	COMENTÁRIOS
para as seguintes categorias:	para as seguintes categorias:	
I - pessoal civil de administração direta;	I - pessoal civil de administração direta;	
II - pessoal militar;	II - pessoal militar;	
III - servidores das autarquias;	III - servidores das autarquias;	
IV - servidores das fundações;	IV - servidores das fundações;	
V - empregados de empresas que integram os orçamentos fiscal e de seguridade social;	V - empregados de empresas que integram os orçamentos fiscal e de seguridade social;	
VI - despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.	VI - despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.	
§ 4º Os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, em caráter obrigatório, à referida Secretaria informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI do caput.	Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, em caráter obrigatório, à referida Secretaria informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI do caput.	
Art. 45. Os órgãos competentes do Poder Legislativo a do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 30 dias após a publicação desta Lei, discriminadas por órgão de administração direta e indireta, as seguintes informações:	Art. 45. Os órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 30 dias após a publicação desta Lei, discriminadas por órgão de administração direta e indireta, as seguintes informações:	Sem alterações.
I - quantitativo das cargas de provimento efetivo, discriminadas:	I - quantitativo das cargas de provimento efetivo, discriminadas:	
a) o número de cargos ocupados e vagos;	a) o número de cargos ocupados e vagos;	
b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exercem funções de confiança;	b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exercem funções de confiança;	
c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades de administração pública direta;	c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades de administração pública direta;	

Edifício sede - SAIN Parque Rural - CEP 70066-900 - Brasília-DF - Fone 3366-8682

LEI Nº 4.179/2008 - LDO/2008	PL Nº 1.234/2009 - PLOD/2010	COMENTÁRIOS
Art. 44. A comissão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração de estrutura de carreira e nomeação, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades de administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e empresas estatais dependentes, observada a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais pertinentes.	Art. 43. A comissão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades de administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e empresas estatais dependentes, observada a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais pertinentes.	O PLOD/2010 retirou das empresas estatais dependentes a obrigatoriedade de observar este dispositivo.
§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal de que trata o art. 42, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos do art. 37, inciso X, e do art. 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.	§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal de que trata o art. 42, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos do art. 37, inciso X, e do art. 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.	O § 2º deste artigo de LDO/2009 foi retirado.
§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no caput, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Fazenda e do Procurador-Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.	§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no caput, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Fazenda e do Procurador-Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.	
§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assegurarão, em sua âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.	§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assegurarão, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.	
§ 4º Para atendimento do disposto no caput, os atos administrativos serão acompanhados de declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as planilhas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecido no art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	§ 4º Para atendimento do disposto no caput, os atos administrativos serão acompanhados de declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as planilhas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecido no art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	

Edifício sede - SAIN Parque Rural - CEP 70066-900 - Brasília-DF - Fone 3366-8682

LEI Nº 4.179/2008 - LDO/2008	PL Nº 1.234/2009 - PLOD/2010	COMENTÁRIOS
Art. 47. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, procederá mensalmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, inclusive as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parciais ou totalmente, com recursos constantes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:	Art. 47. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, procederá mensalmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, inclusive as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parciais ou totalmente, com recursos constantes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:	
I - admissão de servidores ou empregados a qualquer título;	I - admissão de servidores ou empregados a qualquer título;	
II - criação de cargos;	II - criação de cargos;	
III - alteração de estrutura de carreira;	III - alteração de estrutura de carreira;	
IV - concessão de vantagens;	IV - concessão de vantagens;	
V - renúncias, quitações ou adequações de remuneração.	V - renúncias, quitações ou adequações de remuneração.	
§ 1º À apuração das despesas mencionadas no caput, serão anexadas as seguintes informações:	§ 1º À apuração das despesas mencionadas no caput, serão anexadas as seguintes informações:	
I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;	I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;	
II - total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua alocação às despesas previstas;	II - total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua alocação às despesas previstas;	
§ 2º As despesas deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicar-se-ão, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.	§ 2º As despesas deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicar-se-ão, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.	

Edifício sede - SAIN Parque Rural - CEP 70066-900 - Brasília-DF - Fone 3366-8682

LEI Nº 4.179/2008 - LDO/2008	PL Nº 1.234/2009 - PLOD/2010	COMENTÁRIOS
Art. 45. O relatório trimestral de execução orçamentária de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será composto de:	Art. 44. O relatório trimestral de execução orçamentária será elaborado na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	O PLOD/2010 retirou a estrutura do relatório trimestral de execução orçamentária, que era mencionado no art. 52 da LDF.
I - balanço orçamentário, que apresentará, por categoria econômica, as receitas por fonte, o valor das dotações e o saldo;		

Edifício sede - SAIN Parque Rural - CEP 70066-900 - Brasília-DF - Fone 3366-8682

LEI Nº 4.179/2008 - LDO/2008	PL Nº 1.234/2009 - PLOD/2010	COMENTÁRIOS
II - balanço orçamentário, que apresentará, por categoria econômica, as receitas por fonte, o valor das dotações e o saldo;		
III - demonstrativo de execução dos:		
a) recursos, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício e o saldo realizado, o saldo em exercício e o saldo em previsão de realizar;		
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, discriminando dotação inicial, dotação paga e o saldo em exercício, o saldo em previsão de realizar e o saldo em exercício;		
c) despesas, por função e subfunção;		
§ 1º As rubricas referentes ao refinanciamento do estado deverão ser anexadas à declaração de despesas de pessoal e encargos sociais do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:		
§ 2º O comprometimento do prazo previsto neste artigo aplica-se em caráter obrigatório às despesas previstas no § 2º do art. 95 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.		
§ 3º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão expedirá normas para a utilização e consolidação das informações relativas à despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, e terá publicar relatório contendo a discriminação dessas, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensões e inativos e encargos sociais.	Art. 15. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão expedirá normas para a utilização e consolidação das informações relativas à despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, e terá publicar relatório contendo a discriminação dessas, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensões e inativos e encargos sociais.	

Edifício sede - SAIN Parque Rural - CEP 70066-900 - Brasília-DF - Fone 3366-8682

LEI Nº 4.179/2008 - LDO/2008	PL Nº 1.234/2009 - PLOD/2010	COMENTÁRIOS
Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, procederá mensalmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, inclusive as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parciais ou totalmente, com recursos constantes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:	Art. 47. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, procederá mensalmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, inclusive as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parciais ou totalmente, com recursos constantes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:	A apuração, pelo Poder Executivo, das despesas com pessoal e encargos sociais, deve ser trimestral.
I - admissão de servidores ou empregados a qualquer título;	I - admissão de servidores ou empregados a qualquer título;	
II - criação de cargos;	II - criação de cargos;	
III - alteração de estrutura de carreira;	III - alteração de estrutura de carreira;	
IV - concessão de vantagens;	IV - concessão de vantagens;	
V - renúncias, quitações ou adequações de remuneração.	V - renúncias, quitações ou adequações de remuneração.	
§ 1º À apuração das despesas mencionadas no caput, serão anexadas as seguintes informações:	§ 1º À apuração das despesas mencionadas no caput, serão anexadas as seguintes informações:	
I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;	I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;	
II - total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua alocação às despesas previstas;	II - total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua alocação às despesas previstas;	
§ 2º As despesas deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicar-se-ão, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.	§ 2º As despesas deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicar-se-ão, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.	

Edifício sede - SAIN Parque Rural - CEP 70066-900 - Brasília-DF - Fone 3366-8682

LEI Nº 4.179/2008 - LDO/2008	PL Nº 1.234/2009 - PLOD/2010	COMENTÁRIOS
Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, procederá mensalmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, inclusive as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parciais ou totalmente, com recursos constantes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:	Art. 47. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, procederá mensalmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, inclusive as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parciais ou totalmente, com recursos constantes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:	A apuração, pelo Poder Executivo, das despesas com pessoal e encargos sociais, deve ser trimestral.
I - admissão de servidores ou empregados a qualquer título;	I - admissão de servidores ou empregados a qualquer título;	
II - criação de cargos;	II - criação de cargos;	
III - alteração de estrutura de carreira;	III - alteração de estrutura de carreira;	
IV - concessão de vantagens;	IV - concessão de vantagens;	
V - renúncias, quitações ou adequações de remuneração.	V - renúncias, quitações ou adequações de remuneração.	
§ 1º À apuração das despesas mencionadas no caput, serão anexadas as seguintes informações:	§ 1º À apuração das despesas mencionadas no caput, serão anexadas as seguintes informações:	
I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;	I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;	
II - total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua alocação às despesas previstas;	II - total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua alocação às despesas previstas;	
§ 2º As despesas deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicar-se-ão, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.	§ 2º As despesas deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicar-se-ão, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.	

Edifício sede - SAIN Parque Rural - CEP 70066-900 - Brasília-DF - Fone 3366-8682



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários - CAF

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, Deputado Batista das Cooperativas, no uso das atribuições previstas no art. 78, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tenho a honra de convocar os Senhores Deputados, Membros desta Comissão, para a 2ª Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa, da Quinta Legislatura, a realizar-se dia 9 de junho de 2009, terça-feira, às 14h, na sala de reuniões das comissões.

Solicitamos aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja providenciada a presença de seu Suplente.

Brasília, 4 de junho de 2009.

Fábio Cavalcanti Fuzeira
Secretário - CAF

Table with 3 columns: Item number, Description of the bill or proposal, and Status (e.g., 'Sem alteração').

Table with 3 columns: Item number, Description of the bill or proposal, and Status (e.g., 'Sem alteração').

Table with 3 columns: Item number, Description of the bill or proposal, and Status (e.g., 'Sem alteração').

Table with 3 columns: Item number, Description of the bill or proposal, and Status (e.g., 'Sem alteração').

PAUTA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, A SER REALIZADA NO DIA 9 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14H, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES.

ITEM I - EXPEDIENTES

A - Leitura das Atas

- Ata da 1ª Reunião Extraordinária - 03/03/2009
Ata da 1ª Reunião Ordinária - 10/03/2009

ITEM II - Proposições para Discussão e Votação

- 01) PL 1133/2004
Autoria: Deputado Chico Floresta
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relator: Deputado Batista das Cooperativas
Parecer: pela rejeição.

02) PL 644/2007
Autoria: Deputado Cabo Patrício
PROÍBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS COM PRAZOS PARA ENTREGAS FEITAS POR MOTOBOYS.
Relator: Deputado Benício Tavares
Parecer: pela aprovação

03) PL 985/2008
Autoria: Poder Executivo
ALTERA A LEI Nº 3.557, DE 18 DE JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relator: Deputado Batista das Cooperativas
Parecer: pela aprovação na forma do substitutivo aprovado na CCI

04) IND 6258/2009
Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SOLICITA A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL A URBANIZAÇÃO DAS QUADRAS 18 A 34 DO RIACHO FUNDO II.

05) IND 6333/2009
Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SOLICITA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DA EXPANSÃO URBANA DO PARANOÁ.

06) IND 6352/2009
Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SOLICITA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL CATETINHO.

07) IND 6354/2009

Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SOLICITA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL A EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR VICENTE PIRES, DA RA TAGUATINGA.

08) IND 6401/2009

Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SOLICITA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL SEJA ASSEGURADA A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

09) IND 6424/2009

Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL: A CONCESSÃO DE PRIORIDADE PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DO SETOR HABITACIONAL CAETINHO.

10) IND 6425/2009

Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A CONCESSÃO DE PRIORIDADE PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, NA RA TAGUATINGA.

11) IND 6426/2009

Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A CONCESSÃO DE PRIORIDADE PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DO SETOR HABITACIONAL JOQUEI CLUB, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ.

12) IND 6427/2009

Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A CONCESSÃO DE PRIORIDADE PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DA QE 48 A 58 NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ.

13) IND 6428/2009

Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A CONCESSÃO DE PRIORIDADE PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DAS ETAPAS 2, 3 E 4 DO RIACHO FUNDO II

14) IND 6429/2009

Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A CONCESSÃO DE PRIORIDADE PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DA EXPANSÃO DO PARANÓIA.

15) IND 6430/2009

Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A CONCESSÃO DE PRIORIDADE PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DO SETOR MEIRELLES, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA.

16) IND 6431/2009

Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A CONCESSÃO DE PRIORIDADE PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DAS QUADRAS 900 DO RECANTO DAS EMAS

17) IND 6432/2009

Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A CONCESSÃO DE PRIORIDADE PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DA ÁREA DENOMINADA VARGEM DA BENÇÃO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS.

18) IND 6433/2009

Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A CONCESSÃO DE PRIORIDADE PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DO SETOR NACIONAL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO.

19) IND 6434/2009

Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A CONCESSÃO DE PRIORIDADE PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DO SETOR CRIXÁ, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO.

20) IND 6435/2009

Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A CONCESSÃO DE PRIORIDADE PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DA EXPANSÃO DO SETOR MANGUEIRAL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO.

21) IND 6539/2009

Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SUGERE AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NA QS II DO AREAL, RA XX - ÁGUAS CLARAS.

22) IND 6655/2009

Autoria: Deputado Batista das Cooperativas
SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS POR PARQUES INFANTIS NO DISTRITO FEDERAL.

23) IND 6109/2009

Autoria: Deputado Bernaldo Pentes
SUGERE AO PODER EXECUTIVO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO E HABITAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, (SEDUMA) A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO APRODARMAS, BEM COMO VIABILIZAR O PROCESSO DE ESCRITURA DEFINITIVA COM REGISTRO EM CARTÓRIO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - DF RA VI.

24) IND 6110/2009

Autoria: Deputado Bernaldo Pentes
SUGERE AO PODER EXECUTIVO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO E

HABITAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, (SEDUMA) A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO SETOR HABITACIONAL CÔRREGO ATOLEIRO BEM COMO VIABILIZAR O PROCESSO DE ESCRITURA DEFINITIVA COM REGISTRO EM CARTÓRIO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - DF RA VI.

25) IND 6111/2009

Autoria: Deputado Bernaldo Pentes
SUGERE AO PODER EXECUTIVO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO E HABITAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, (SEDUMA) A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO SETOR DE MANSÕES ITIQUIRA BEM COMO VIABILIZAR O PROCESSO DE ESCRITURA DEFINITIVA COM REGISTRO EM CARTÓRIO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA-DF RA VI

26) IND 6112/2009

Autoria: Deputado Bernaldo Pentes
SUGERE AO PODER EXECUTIVO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO E HABITAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, (SEDUMA) A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO CONDOMÍNIO GRANDE ORIENTE, BEM COMO VIABILIZAR O PROCESSO DE ESCRITURA DEFINITIVA COM REGISTRO EM CARTÓRIO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA-DF RA VI.

27) IND 6113/2009

Autoria: Deputado Bernaldo Pentes
SUGERE AO PODER EXECUTIVO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO E HABITAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, (SEDUMA) A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO CONDOMÍNIO PRIVÉ PIPIRIPA, BEM COMO VIABILIZAR O PROCESSO DE ESCRITURA DEFINITIVA COM REGISTRO EM CARTÓRIO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA-DF RA VI.

28) IND 6114/2009

Autoria: Deputado Bernaldo Pentes
SUGERE AO PODER EXECUTIVO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO E HABITAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, (SEDUMA) A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO RIACHO FUNDO II DA ETAPA 4, BEM COMO VIABILIZAR O PROCESSO DE ESCRITURA DEFINITIVA COM REGISTRO EM CARTÓRIO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA RIACHO

29) IND 6115/2009

Autoria: Deputado Bernaldo Pentes
SUGERE AO PODER EXECUTIVO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO E HABITAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, (SEDUMA) A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO RIACHO FUNDO II DA ETAPA 4, BEM COMO VIABILIZAR O PROCESSO DE ESCRITURA DEFINITIVA COM REGISTRO EM CARTÓRIO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA RIACHO FUNDO II RA XXI.

30) IND 6116/2009

Autoria: Deputado Bernaldo Pentes
SUGERE AO PODER EXECUTIVO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO E HABITAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, (SEDUMA) A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO RIACHO FUNDO II DA ETAPA 2, BEM COMO VIABILIZAR O PROCESSO DE ESCRITURA DEFINITIVA COM REGISTRO EM CARTÓRIO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA RIACHO FUNDO II RA XXI.

31) IND 6117/2009

Autoria: Deputado Bernaldo Pentes
SUGERE AO PODER EXECUTIVO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO E HABITAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, (SEDUMA) A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO RIACHO FUNDO II DA ETAPA 3, BEM COMO VIABILIZAR O PROCESSO DE ESCRITURA DEFINITIVA COM REGISTRO EM CARTÓRIO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA RIACHO FUNDO II RA XXI.

32) IND 6118/2009

Autoria: Deputado Bernaldo Pentes
SUGERE AO PODER EXECUTIVO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO E HABITAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, (SEDUMA) A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA TASA GUARÁ RA X BEM COMO VIABILIZAR O PROCESSO DE ESCRITURA DEFINITIVA COM REGISTRO EM CARTÓRIO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ RA X.

33) IND 6119/2009

Autoria: Deputado Bernaldo Pentes
SUGERE AO PODER EXECUTIVO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO E HABITAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, (SEDUMA) A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA QE 48/58 GUARÁ RA X BEM COMO VIABILIZAR O PROCESSO DE ESCRITURA DEFINITIVA COM REGISTRO EM CARTÓRIO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ RA X.

34) IND 6120/2009

Autoria: Deputado Bernaldo Pentes
SUGERE AO PODER EXECUTIVO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO E HABITAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, (SEDUMA) A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO SETOR JOQUEI CLUB GUARÁ RA X BEM COMO VIABILIZAR O PROCESSO DE ESCRITURA DEFINITIVA COM REGISTRO EM CARTÓRIO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ RA X.

35) IND 6121/2009

Autoria: Deputado Bernaldo Pentes
SUGERE AO PODER EXECUTIVO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO E HABITAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, (SEDUMA) A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO DVO; BEM COMO VIABILIZAR O PROCESSO DE ESCRITURA DEFINITIVA COM REGISTRO EM CARTÓRIO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI.

36) IND 6122/2009

Autoria: Deputado Bernaldo Pentes
SUGERE AO PODER EXECUTIVO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO E HABITAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, (SEDUMA) A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA ADJACENTE AO BAIRRO BEM COMO VIABILIZAR O PROCESSO DE ESCRITURA DEFINITIVA COM REGISTRO EM CARTÓRIO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS - RA XX.

I - enquanto licenciados sem vencimento pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, salvo se optarem pelo pagamento de suas contribuições e da participação nas despesas diretamente na conta-corrente do FASCAL, relacionada aos recursos diretamente arrecadados, mensalmente, nos moldes do servidor em efetivo exercício;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 4 de junho de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Vice-Presidente

Deputada **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Segundo Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA nº 47, de 2009.

Constitui Comitê Gestor da Informação Digital (CGID) para a reformulação e gestão dos portais *internet* e *intranet* na Câmara Legislativa do Distrito Federal

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, tendo em vista o Ato da Mesa Diretora nº 15 de 2007, bem como as determinações provenientes do Memorando 054/2009 do Gabinete da Vice-Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comitê Gestor da Informação Digital (CGID) com as seguintes finalidades:

- I- Subsidiar a Mesa Diretora na reformulação dos portais *internet* e *intranet* da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF;
- II- Estabelecer o ordenamento da comunicação com os públicos externo e interno por meio da rede de computadores;
- III- Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas.

Parágrafo único. O CGID terá como diretrizes a transparência, a clareza na apresentação dos conteúdos e a garantia de eficácia na prestação de serviços aos usuários, entre os quais se incluem mecanismos de interatividade que ampliem as possibilidades de participação da sociedade nos trabalhos da Câmara.

Art. 2º. Compete ao Comitê Gestor da Informação Digital:

- I- Efetuar levantamento das necessidades de informações e serviços a serem oferecidos nos portais *internet* e *intranet* da CLDF;
- II- Elaborar propostas de reformulação dos portais, no sentido de atender às necessidades levantadas;
- III- Planejar, coordenar e controlar a contratação, a execução e a implantação da proposta de reformulação dos portais aprovada pela Mesa Diretora;
- IV- Elaborar o manual de conceitos e normas para inserção e atualização de conteúdos e serviços oferecidos nos portais *internet* e *intranet*, designando responsabilidades às pessoas encarregadas de alimentar o sistema.

§ 1º. O trabalho do CGID será direcionado, em primeiro lugar, ao portal *internet*, cuja reforma orientará a reformulação do portal *intranet*.

§ 2º. Cabe ao CGID, no que diz respeito à implantação, a responsabilidade de apoiar a Mesa Diretora na tarefa de institucionalizar os processos adequados para assegurar a correta entrega dos serviços e informações oferecidos nos portais *internet* e *intranet*.

Art. 3º. O CGID será constituído pelos seguintes servidores:

Lotação	Nome	Matrícula
Presidência		
	Éder Carvalho Wen - CCS	16740
	Francilaine Munhoz de Moraes - SEDIT	11145
	Zínia Figueiredo de Alencar Araripe - CCS	11028
	Jair Cunha Cardoso Filho - GPR	12603
Vice-presidência		
	Marcelo Pereira da Cunha - GVPR	12034
	Roberto Bello de Oliveira - CMI	16816
1ª Secretaria	Vilceomar Fernandes Maia Filho	16712
2ª Secretaria	Tânia Paula Sant'Ana	16832
3ª Secretaria	Ana Cristina Resende Noqueira	11859
	Marisa Perroni Campos Rocha - SBIB	11867

Art. 4º. São responsabilidades dos membros do CGID levantar os requisitos do segmento de informações e serviços pelo qual responderá dentro do Comitê, tanto para a *internet* quanto para a *intranet*, propor soluções e apresentar relatórios.

§ 1º. A coordenação dos trabalhos do CGID será exercida pelos técnicos da CCS representados no Comitê, cabendo-lhes marcar reuniões, preparar atas, consolidar propostas e relatórios setoriais.

§ 2º. À Coordenadoria de Modernização e Informática (CMI) caberá prestar o adequado apoio para resolver as questões que envolvam tecnologia da informação.

§ 3º. Fica a cargo do representante da Gabinete da Presidência responder pelas áreas da Casa vinculadas diretamente à Mesa Diretora, no que diz respeito ao *caput* deste artigo.

Art. 5º. O CGID terá prazo de 15 dias, a partir da data de publicação deste Ato, para apresentar plano de trabalho e submetê-lo à Mesa Diretora.

Art. 6º. A fim de concretizar seus objetivos, o CGID poderá consultar servidores da CLDF e representantes de outros órgãos públicos.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de junho de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Vice-Presidente

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Segundo Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA nº 48, de 2009.

Constitui Grupo Técnico para tratar do Sistema de Emendas ao Orçamento no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, tendo em vista o Ato da Mesa Diretora nº 15 de 2007, bem como a solicitação contida no Memorando nº 62/2009-CEOF,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Grupo Técnico para tratar do Sistema de Emendas ao Orçamento (GT-SEO) com as seguintes finalidades:

- I- Estabelecer os requisitos módulos do Sistema de Emendas ao Orçamento. São quatro os módulos: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Créditos Adicionais.
- II- Ordenar os esforços visando disponibilizar tempestivamente os módulos do Sistema de Emendas ao Orçamento.
- III- Facilitar a comunicação com outros órgãos, em especial com as Secretarias de Planejamento e Gestão e de Fazenda do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Compete ao GT-SEO:

- I- Definir os requisitos a serem atendidos pelo sistema;
- II- Planejar, coordenar e controlar as ações relativas ao desenvolvimento e manutenção do sistema;
- III- Alinhar o planejamento acima com a tramitação das respectivas leis;
- IV- Elaborar e manter atualizado o Manual de Usuários e capacitar os usuários na utilização do sistema.

Art. 3º. Cabe à Coordenadoria de Modernização e Informática (CMI) prestar o adequado apoio para resolver as questões que envolvem tecnologia da informação.

Art. 4º. O GT-SEO será constituído pelos seguintes servidores, sob presidência do primeiro:

CEOF	Paulo Elói Nappo	12.118
CEOF	Glauco Lívio Silva Azevedo	16.765
Gab. Vice-Presidência	Jean Góes Martins Filho	16.803
CMI	Wagner Lopes Dias	16.772

Art. 5º. O GT-SEO terá prazo de 30 dias, a partir da data de publicação deste Ato, para apresentar plano de trabalho e submetê-lo à Mesa Diretora.

Art. 6º. A fim de concretizar seus objetivos, o GT-SEO poderá consultar servidores da CLDF e representantes de outros órgãos públicos.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de junho de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Vice-Presidente

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **RAIMUNDO REBEIRO**
Segundo Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**
Terceiro Secretário

Mesa Diretora
Gabinete da Mesa Diretora

ATA DA 13ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2009

Asses quatro dias do mês de junho do ano dois mil e nove, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Presidência, reuniram-se os Membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores Gustavo Adolfo Moreira Marques, Secretário-Geral/Presidência, Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Secretário-Executivo/Vice-Presidência, Arnaldo Siqueira

de Lima, Secretário-Executivo/Primeira Secretária, Roberto Soares da Silva, Secretário-Executivo/Segunda Secretária e André Luiz Neves Nunes, Secretário-Executivo/Terceira Secretária, para deliberarem sobre os itens abaixo: **1) Verbas Indenizatórias:** Processos nºs 001.00226/2009 - Dep. Paulo Tadeu; 001.000230/2009 - Dep. Reguffe; 001.000149/2009 - Dep. Cabo Patrício; 001.000196/2009 - Dep. Chico Leite; 001.000042/2009 - Dep. Rôney Nemer; 001.000021/2009 - Dep. Leonardo Prudente; 001.000250/2009 - Dep. Brunelli; 001.000130/2009 - Dep. Eurides Brito; 001.000295/2009 - Dep. Milton Barbosa. Relatores: Secretários do Gabinete da Mesa Diretora. **Deliberação:** Aprovados os ressarcimentos na forma dos pareceres apresentados. Encaminhe-se à DOFC. Nada mais havendo a tratar, eu, Gustavo Adolfo Moreira Marques, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários do Gabinete da Mesa Diretora presentes à reunião.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Secretário-Geral/Presidência

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário-Executivo/Vice-Presidência

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário-Executivo/Primeira Secretária

ROBERTO SOARES DA SILVA
Secretário-Executivo/Segunda Secretária

ANDRÉ LUIZ PERES NUNES
Secretário-Executivo/Terceira Secretária

Fascal

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - FASCAL

Atenção Associado do FASCAL

O FASCAL informa que foi aprovado na Reunião Extraordinária do CAF- Conselho de Administração do FASCAL, realizada em 15/05/2009, publicada no DCL de 26/05/2009, que a partir da data de publicação o piso mínimo para solicitação de reembolso de medicamento unitário será de R\$30,00 (trinta reais), limitada a quantidade de 5 (cinco) medicamentos por paciente.

MEIO AMBIENTE

EXERÇA SUA CIDADANIA

PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM DA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL DA CLDF

FONE (61) 3348-8506

E-mail

ambiental@cl.df.gov.br